

# Compêndio sobre as Políticas dos Estados-Membros relativas à Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência

Emprego & assuntos sociais



Comissão Europeia

# Compêndio sobre as Políticas dos Estados-Membros relativas à Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência

**Emprego & assuntos sociais**

Segurança social & integração social

**Comissão Europeia**

Direcção-Geral Emprego, Relações Laborais  
e Assuntos Sociais  
Unidade V/E.4

Conclusão do manuscrito: Outubro de 1998

O presente relatório foi financiado e elaborado pela Comissão Europeia,  
Direcção-Geral 5, Emprego, Relações Laborais e Assuntos Sociais,  
Direcção E, Segurança Social e Integração Social,  
Unidade 4, Integração das pessoas com deficiência.

O conteúdo da presente publicação não reflecte necessariamente a opinião da Comissão Europeia

A presente publicação, além de várias informações complementares, encontra-se disponível na Internet. Poderá aceder às mesmas através do servidor Europa (<http://europa.eu.int>)

## Índice

Preâmbulo		pag.	5
Introdução		"	7
Disposições organizacionais		"	9
<i>Nota explicativa sobre os esquemas e organogramas</i>			
Capítulo 1	BÉLGICA	"	11
Capítulo 2	DINAMARCA	"	17
Capítulo 3	ALEMANHA	"	23
Capítulo 4	GRÉCIA	"	29
Capítulo 5	ESPANHA	"	35
Capítulo 6	FRANÇA	"	41
Capítulo 7	IRLANDA	"	47
Capítulo 8	ITÁLIA	"	53
Capítulo 9	LUXEMBURGO	"	59
Capítulo 10	PAÍSES BAIXOS	"	65
Capítulo 11	ÁUSTRIA	"	71
Capítulo 12	PORTUGAL	"	77
Capítulo 13	FINLÂNDIA	"	83
Capítulo 14	SUÉCIA	"	89
Capítulo 15	REINO UNIDO	"	95
Lista de Membros do Grupo de Alto Nível sobre Deficiência		"	103
Lista de Organizações Nacionais de Pessoas com Deficiência		"	105

## **PREÂMBULO**

### **A actividade do Grupo de Alto Nível sobre Deficiência**

Há dois anos, a União Europeia procedeu a uma mudança estratégica crucial em prol de uma abordagem centrada nos direitos das pessoas com deficiência. Esta nova estratégia foi preconizada pela Comissão na sua Comunicação de Julho de 1996 sobre a integração das pessoas com deficiência e politicamente materializada na Resolução do Conselho de Ministros de Dezembro de 1996.

Se no passado a sua política consistia sobretudo em adaptar as pessoas às suas deficiências, a integração, por oposição à adaptação, passou a ser considerada a chave para uma inserção na sociedade em geral. A nova abordagem funda-se no empenho de todos os Estados-Membros em identificar e remover entraves à igualdade de oportunidades e em promover a participação integral das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida.

A Resolução constitui o quadro de referência para a definição de objectivos comuns e a identificação de boas práticas, para além do intercâmbio estruturado de informações e experiências entre os Estados-Membros.

A adopção da nova estratégia conduziu igualmente à constituição de um Grupo de Alto Nível que congrega altos funcionários dos Estados-Membros, que organizam regularmente reuniões com vista a acompanhar a evolução da situação no conjunto da União.

O Grupo de Alto Nível coloca a tónica nas recomendações formuladas na Resolução adoptada pelos representantes dos governos dos Estados-Membros na reunião do Conselho de Ministros de Dezembro de 1986:

- ♦ criar condições que permitam às pessoas com deficiência, inclusive às pessoas com deficiências graves, participar na sociedade, tendo devidamente em conta as necessidades e os interesses das respectivas famílias e dos respectivos prestadores de cuidados;
- ♦ contemplar a dimensão das pessoas com deficiência na formulação de todas as políticas relevantes na matéria;
- ♦ permitir às pessoas com deficiência participar plenamente na vida em sociedade removendo entraves;
- ♦ sensibilizar a opinião pública para as aptidões das pessoas com deficiência e para as estratégias fundadas na igualdade de oportunidades.

Este Grupo de Alto Nível congrega a experiência em matéria de participação dos representantes das pessoas com deficiência na execução e no acompanhamento das políticas e acções em seu favor.

### **Objecto do Compêndio**

É óbvio que cada Estado-Membro define métodos próprios para estabelecer e executar os vários programas e serviços destinados às pessoas com deficiência. Convém, pois, ter em mente a diversidade institucional das políticas sobre a matéria, tanto a nível nacional como regional (local). Este pressuposto deveria reforçar o intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos e promover uma cooperação mais estreita com vista à

adoção de estratégias e políticas mais eficazes de promoção da igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência.

O contexto das políticas nacionais deve ser tido em conta para o cotejo produtivo dessas mesmas políticas. O desafio consiste em elaborar um método comum para apreender os diversos contextos, sublinhando em um tempo que, apesar de disparidades significativas na organização dos programas e das políticas, os sistemas no atinente a esta matéria se encontram unanimemente confrontados com um conjunto de questões chave para a execução da igualdade de oportunidades. É este o escopo fundamental que preside ao presente Compêndio sobre as medidas dos Estados-Membros em matéria de igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência.

É importante lembrar que a abordagem adoptada para este trabalho se funda essencialmente num modelo de igualdade de oportunidades. A mesma abordagem enfatiza que a política a favor das pessoas com deficiência ultrapassa os meros serviços sociais e sanitários destinados a reduzir as limitações funcionais e a promover a independência. Uma política global de igualdade de oportunidades abordará igualmente questões de acesso, de ensino, de emprego, de segurança social, etc. O Compêndio ressalta também a importância da protecção e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como da sensibilização da sociedade para as questões relevantes para as mesmas. Sublinha-se igualmente a participação coordenada das organizações de pessoas com deficiência na programação, execução e acompanhamento das políticas sobre a matéria.

### **Estrutura do Compêndio**

O presente "Compêndio sobre as políticas dos Estados-Membros relativas à igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência" reveste a seguinte estrutura para cada Estado-Membro:

I - Disposições Organizacionais relativas às Políticas sobre Deficiência

II - Organograma

III - Planos de acção

IV - Estruturas de cooperação-consulta.

A Parte I de cada síntese nacional descreve as principais linhas das disposições organizacionais das políticas em prol das pessoas com deficiência, subdivididas da seguinte forma:

A. Coordenação

B. Direitos cívicos

C. Prestações

D. Serviços

E. Acessibilidade.

A Parte II reproduz as disposições organizacionais num organograma. As figuras utilizadas encontram-se explicitadas *infra*. O organograma permitirá ao leitor visualizar as diferentes relações existentes entre os cinco aspectos supra-enumerados, bem como as dimensões centralizadas/descentralizadas que se repercutem sobre os mesmos.

A Parte III contém uma síntese dos planos de acção das políticas sobre deficiência adoptadas por cada Estado-Membro em conformidade com as orientações consagradas na Secção II da Resolução.

A Parte IV aborda a natureza da cooperação instaurada para informar e/ou consultar as organizações de pessoas com deficiência em cada Estado-Membro.

Sob o título 'Disposições Organizacionais', nas páginas 7 a 9, explicita-se a terminologia utilizada nas rubricas e nos organogramas.

# INTRODUÇÃO

## DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

Nota explicativa sobre os esquemas e organogramas

Os principais departamentos ou organismos activos no âmbito das políticas para a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência podem ser agrupados em cinco categorias, de acordo com a respectiva função:

### ***A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global***

A política relativa às deficiências abrange diversas áreas e a sua aplicação é da responsabilidade de vários departamentos; por esse motivo, muitos Estados-Membros reconhecem a necessidade da existência de organismos ou comités específicos responsáveis pela coordenação.

Alguns deles são organismos governamentais que coordenam programas entre os diversos ministérios (A1) <sup>1</sup>, outros são organizações não governamentais que desempenham uma função de consultoria aos Governos sobre as necessidades e expectativas das pessoas com deficiência (A2).

### ***B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos***

Nesta categoria incluem-se os departamentos ou organismos que são directamente responsáveis pela protecção dos direitos cívicos das pessoas com deficiência e pela aplicação da relativamente recente legislação anti-discriminação. As políticas clássicas de direitos cívicos protegem da discriminação no emprego ou definem o direito à educação pública gratuita. Outras medidas incluídas neste grupo destinam-se a proteger os direitos de determinadas categorias de pessoas, incluindo pessoas com deficiências físicas ou mentais.

### ***C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)***

Esta categoria inclui organismos que se debruçam sobre as políticas relacionadas com a manutenção dos rendimentos. Esta política pode ser integrada nas disposições relativas à segurança social (C1), ou nos programas de protecção social(C2).

### ***D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços .***

Estes serviços podem ser divididos nas seguintes áreas :

- *Educação (D1):* organismos de administração do ensino especial ou que garantem o acesso à educação.

---

<sup>1</sup> A1, A2 etc. = códigos

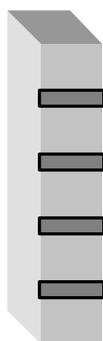
- *Reabilitação profissional (D2)*: organismos responsáveis pelos serviços de formação ou de reconversão profissional bem como pela assistência financeira durante o período de reabilitação.
- *Emprego (D3)*: organismos responsáveis por serviços de colocação, incentivos financeiros ou subsídios, adaptação do posto de trabalho, sistemas de quotas ou emprego protegido e regulamentação do trabalho.
- *Saúde (D4)*: organismos responsáveis pelas medidas com vista à prevenção das deficiências, diagnóstico precoce de deficiências ou garantia de acesso aos serviços de saúde pública, bem como acesso à reabilitação médica ou a próteses e dispositivos de assistência.
- *Integração social (D5)*: organismos responsáveis por medidas como, por exemplo, prestação de cuidados por pessoal especializado, prestação de cuidados durante os períodos de descanso, serviços de assistência e ajuda no domicílio, bem como organismos sociais ou serviços relacionados com a ocupação dos tempos livres.

**E. *Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade***

Esta categoria inclui departamentos ou organismos responsáveis por medidas de acesso aos edifícios (E1), acesso aos transportes (E2) ou à habitação (E3).

## Organograma:

Explicação sobre a disposição gráfica e as figuras e símbolos utilizados

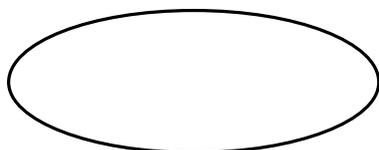


*Colunas sombreadas  
no lado esquerdo  
da página:*

Indicação das  
5 principais áreas  
de intervenção

*Colunas sombreadas  
no lado direito  
da página:*

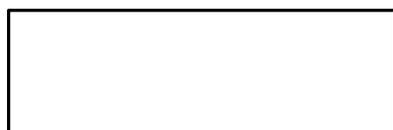
Indicação do nível  
descentralizado  
do qual emanam decisões  
ou que adopta políticas



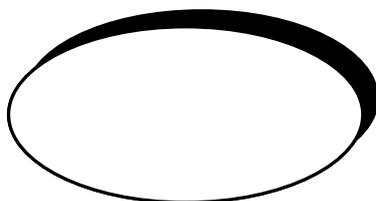
Assuntos



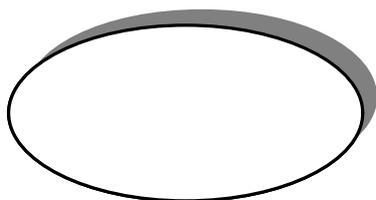
Ministérios



Orgãos governamentais (nível não ministerial)



Orgãos consultivos governamentais



Organizações de pessoas com deficiência  
com funções consultivas junto do Governo



# BÉLGICA

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global.

#### A1. Organismos governamentais

- Ministério dos Assuntos Sociais, Saúde Pública e Ambiente.
- Supremo Conselho Nacional para as Pessoas com Deficiência.
- Comitês interministeriais comunitários para a Igualdade de Oportunidades.

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos.

- Ministério da Justiça.
- Centro para a Igualdade de Oportunidades e a Luta contra o Racismo.
- Comunidades e Regiões (Ministros responsáveis pela assistência às pessoas com deficiência e pela política em matéria de igualdade de oportunidades).

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações).

#### C1. Disposições em matéria de Segurança Social.

- Ministério dos Assuntos Sociais, Saúde Pública e Ambiente.

#### C2. Programas de Protecção Social.

- Ministério dos Assuntos Sociais, Saúde Pública e Ambiente.

### D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços.

#### D1. Educação

- Comunidades

#### D2. Reabilitação Profissional.

- Comunidades

#### D3. Emprego

- Ministério do Emprego e Trabalho.
- Comunidades

#### D4. Saúde

- Ministério dos Assuntos Sociais, da Saúde Pública e do Ambiente.
- Comunidades

#### D5. Integração Social.

- Comunidades

*D6. Tecnologia da Informação.*

- Ministério da Ciência.
- Comunidades

**E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

*E1. Áreas Edificadas*

- Regiões

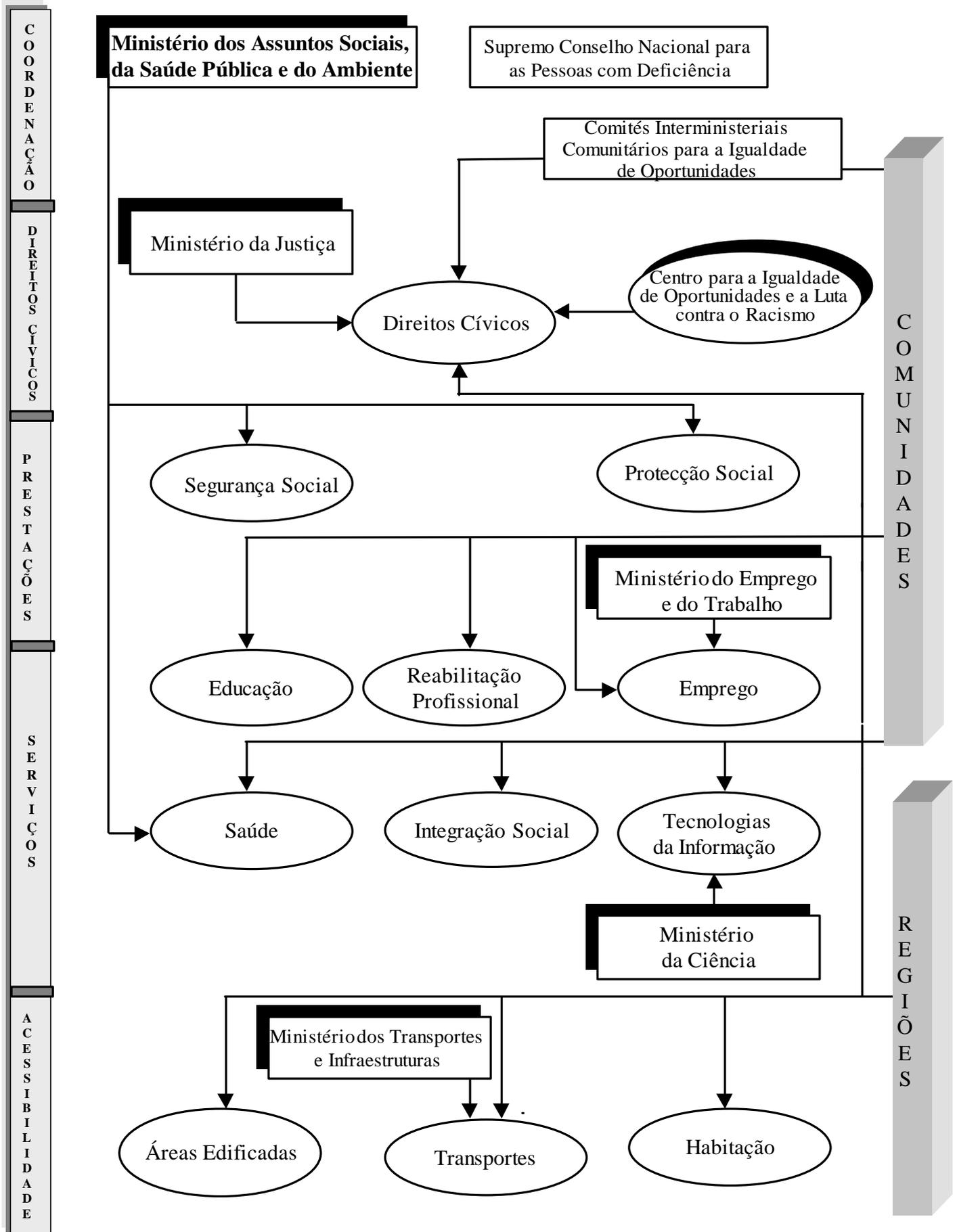
*E2. Acessibilidade dos transportes.*

- Ministro dos Transportes e Infraestruturas.
- Regiões

*E3. Habitação*

- Regiões

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### ***Coordenação – Plano Global***

Na Bélgica, os aspectos "pessoais" da política a favor das pessoas com deficiência são da competência das Comunidades e Regiões, que aparentemente coincidem com as várias regiões linguísticas.

Todavia, o Governo Federal é responsável por vários aspectos, nomeadamente a assistência financeira às pessoas com deficiência.

A Coordenação a nível Federal é assegurada pelo Secretário de Estado da Segurança, Reabilitação Social e Ambiente, do Ministério dos Assuntos Sociais, Saúde Pública e Ambiente.

O documento de 1998, elaborado por este Secretário de Estado, especifica que a política federal a favor das pessoas com deficiência não deve ser encarada unicamente sob o ângulo das prestações, mas também num quadro mais global. A nível federal, a tónica será, pois, colocada nas melhorias qualitativas, nomeadamente na melhoria dos procedimentos administrativos e dos exames médicos e na redução dos tempos de espera.

A política da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência funda-se na Recomendação R92/6 do Conselho da Europa, relativa a uma política coerente para as pessoas com deficiência, e nos princípios da política da União Europeia em matéria de protecção das pessoas com deficiência.

As Comunidades e as Regiões adoptaram também medidas para melhorar a coordenação. Assim, na região da Valónia, o Decreto de 6 de Abril de 1995 instaurou uma cooperação entre os Ministérios dos Assuntos Sociais, das Finanças, da Economia e dos Transportes, com vista a melhorar a integração social das pessoas com deficiência.

Na Comunidade Flamengo, foi elaborado um plano global com vista à integração das pessoas com deficiência, para o período de 1997 a 2000. Uma abordagem global deste tipo assegura a participação de todos os ministérios competentes na matéria.

#### ***Educação***

Foram adoptadas iniciativas para promover a integração das pessoas com deficiência no sistema de ensino normal. Em Bruxelas, por exemplo, foi lançado um projecto para permitir às pessoas com deficiência beneficiar de cursos de reciclagem ou de formação complementar nas pequenas e médias empresas, aumentando assim as suas possibilidades de acesso ou reinserção no mercado de trabalho.

#### ***Integração Social e Profissional***

Os programas das Comunidades são consagrados à integração social, à (re)inserção no mercado de trabalho, à melhoria das condições de vida e ao reforço da independência pela supressão de entraves físicos ou técnicos. Estão também previstos orçamentos personalizados.

#### ***Um ambiente acessível***

A Lei de 17 de Julho de 1975 contém disposições em matéria de acessibilidade às áreas edificadas.

Na Comunidade Flamengo, o Ministro da Igualdade de Oportunidades é responsável pela cooperação das medidas destinadas a melhorar a acessibilidade. O Fundo Flamengo permite às pessoas com deficiência beneficiar de assistência financeira com vista à adaptação das suas habitações.

Foram igualmente adoptadas medidas para contemplar problemas específicos

das pessoas com deficiência na formação dos arquitectos.

Na região da Valónia, os Ministros dos Assuntos Sociais, das Zonas Urbanas, da

Organização Territorial e do Interior decidiram proceder a um estudo para definir os requisitos necessários para as áreas edificadas.

#### **IV. ESTRUTURAS DE COOPERAÇÃO – CONSULTA**

O Supremo Conselho Nacional, órgão consultivo a nível federal, é composto essencialmente por representantes de organizações de pessoas com deficiência. O Presidente deste Conselho é igualmente membro de uma organização deste tipo.

O Conselho tem essencialmente funções consultivas junto do Ministério dos Assuntos Sociais, Saúde Pública e Ambiente, exercidas a pedido deste último ou espontaneamente, sobre as medidas a adoptar para prestar assistência às pessoas com deficiência. O Conselho deve estudar todos os problemas de natureza geral do interesse das pessoas com deficiência, do âmbito da jurisdição nacional.

Os pareceres do Conselho são frequentemente elaborados por um grupo de trabalho.

O Ministro responsável pelo auxílio financeiro às pessoas com deficiência deve consultar o Conselho sobre todos os Decretos Reais propostos nos termos do disposto na Lei de 27 de Fevereiro de 1987, relativa à concessão de prestações às pessoas com deficiência.

Os organismos consultivos compostos por representantes das organizações de pessoas com deficiência foram igualmente instituídos nas comunidades. Prestam assistência aos Governos e aos organismos públicos comunitários responsáveis pela execução das políticas de assistência às pessoas com deficiência a nível das comunidades.

Estes organismos públicos (ou organismos de interesse público) são instituídos por lei e estão incumbidos de promover a integração social das pessoas com deficiência.

As organizações de pessoas com deficiência são representadas nos Conselhos de Administração destes organismos públicos. Foram ainda constituídos organismos consultivos para domínios específicos, como a reabilitação profissional e a integração social.

As associações de iniciativa privada desempenham um papel fundamental na execução da política a favor das pessoas com deficiência na Bélgica.



# DINAMARCA

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global.

**Nota:** Em conformidade com o princípio da responsabilidade sectorial, todos os ministérios e todas as autoridades públicas são responsáveis pela integração da política das pessoas com deficiência na sua legislação em função das necessidades. Não existe um organismo governamental responsável por todos os domínios da política em matéria de deficiência.

#### *A1. Organismos governamentais*

- Ministério dos Assuntos Sociais
- Ministério da Educação
- Ministério dos Assuntos Eclesiásticos
- Ministério do Trabalho
- Ministério da Saúde
- Ministério das Zonas Urbanas e da Habitação
- Ministério dos Transportes
- Ministério da Cultura
- Ministério da Indústria
- Ministério da Investigação

#### *A2. Organismos não-governamentais*

- Conselho Nacional sobre Deficiência
- Centro para a Igualdade de Oportunidades das Pessoas com Deficiência
- Conselho Dinamarquês de Organizações de Pessoas com Deficiência

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Ministério da Justiça

### C. Departamentos ou Organismos responsáveis pela assistência financeira a Pessoas com Deficiência (prestações).

#### *C1. Disposições em matéria de Segurança Social*

- Ministério dos Assuntos Sociais

#### *C2. Programas de Protecção Social*

- Ministério dos Assuntos Sociais
- Ministério do Trabalho
- Circunscrições Administrativas
- Administração Local

## **D. Serviços ou organismos responsáveis pela prestação de serviços**

### *D1. Educação*

- Ministério da Educação

### *D2. Reabilitação Profissional*

- Ministério dos Assuntos Sociais
- Ministério do Trabalho

### *D3. Emprego*

- Ministério do Trabalho
- Ministério dos Assuntos Sociais
- Circunscrições Administrativas
- Administração Local

### *D4. Saúde*

- Ministério da Saúde
- Ministério dos Assuntos Sociais

### *D5. Integração Social*

- Ministério dos Assuntos Sociais
- Circunscrições Administrativas
- Administração Local

### *D6. Tecnologia da Informação*

- Ministério da Investigação

## **E. Serviços ou organismos responsáveis pela acessibilidade.**

### *E1. Acessibilidade das áreas edificadas*

- Ministério das Zonas Urbanas e da Habitação

### *E2. Acessibilidade dos Transportes*

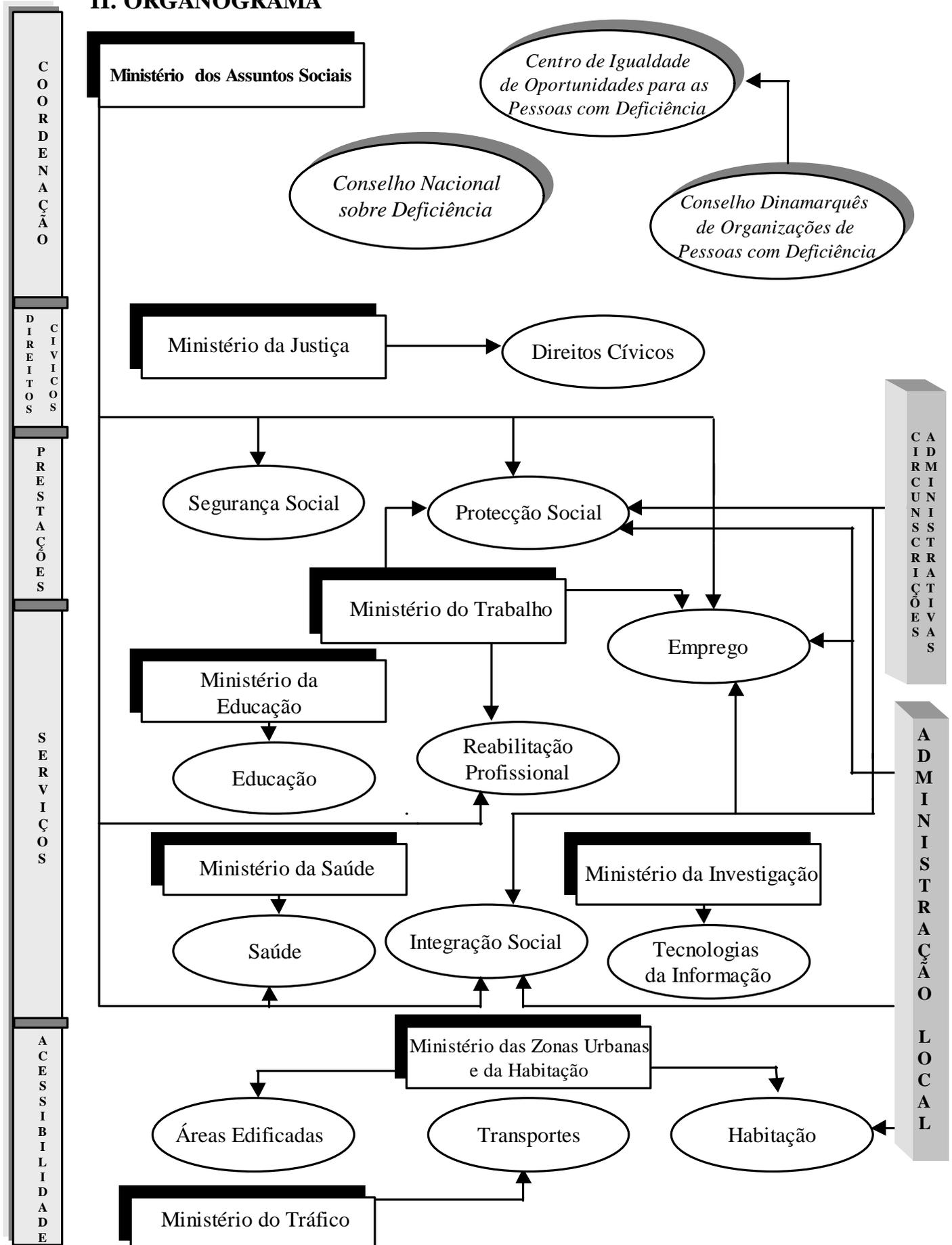
- Ministério dos Transportes

### *E3. Habitação*

- Ministério das Zonas Urbanas e da Habitação
- Administração Local

O princípio essencial adoptado na Dinamarca consiste na integração das pessoas com deficiência para assegurar a sua igualdade de tratamento no seio da sociedade dinamarquesa. A legislação em geral obedece ao objectivo de proteger as necessidades das pessoas com deficiência através da adopção de medidas ordinárias. Foram instituídos um Conselho Nacional sobre Deficiência e um Centro para as Pessoas com Deficiência para garantir a estas últimas um serviço público eficaz e um tratamento equitativo no atinente a todos os aspectos sociais.

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### *Coordenação - Plano Global*

O Conselho Nacional sobre Deficiência foi instituído no quadro da reforma administrativa de 1980, que descentralizou a assistência social e os serviços sociais para as circunscrições administrativas e a administração local. A composição do Conselho reflecte o princípio da influência do utilizador sobre a formulação da política e da legislação a nível central. A política sobre deficiência não é meramente da competência dos serviços sociais mas também das decisões públicas nacionais. Não obstante, as dificuldades das pessoas com deficiência devem ser resolvidas nos diversos sectores em que surgem. Convém, pois, sublinhar que os ministérios apenas são responsáveis pela elaboração e pela execução da legislação sobre a matéria; é às autoridades locais que incumbe a prestação concreta de assistência financeira e serviços às pessoas com deficiência.

O Conselho dá a primazia à aplicação das regras das Nações Unidas para a igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência.

A constituição do Centro para a Igualdade de Oportunidades das Pessoas com Deficiência reflecte a vontade de colocar a tónica na aplicação prática desta política. O Centro funciona de forma interdisciplinar, podendo ultrapassar as fronteiras administrativas e ministeriais. É norteado por dois objectivos principais:

- coligir, promover e divulgar, a nível nacional e internacional, as informações e a experiência necessária sobre a situação das pessoas com deficiência e sobre os efeitos dos vários tipos de deficiência;
- dispor de informações sobre os casos de discriminação contra as pessoas com deficiência.

O Centro publica um relatório anual que constitui a base de uma declaração do Ministro dos Assuntos Sociais ao Parlamento Dinamarquês em nome do Governo.

#### *Educação*

O Ministério do Trabalho elaborou um plano de acção com vista a facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos Centros de Formação de Adultos e a assegurar o seu acesso à formação profissional.

#### *Integração Social*

O Ministério da Cultura publicou um "Relatório sobre o Acesso das Pessoas com Deficiência às Actividades Culturais", que inclui várias recomendações reagrupadas num plano de acção. Um dos elementos deste plano consiste em garantir que os edifícios que acolhem as actividades culturais sejam acessíveis às pessoas com deficiência. O plano contém ainda iniciativas de informação com vista a permitir às pessoas com deficiência participar mais facilmente em actividades culturais.

#### *Tecnologia da Informação*

O Ministério da Investigação constituiu um grupo de referência com vista a que as necessidades das pessoas com deficiência sejam contempladas aquando da formulação de iniciativas de desenvolvimento das tecnologias de informação.

#### *Acessibilidade*

Um Comité interministerial dependente do Ministério das Zonas Urbanas e da Habitação preparou um plano sobre a acessibilidade física. Este plano contém 45 iniciativas que deverão contribuir para tornar o ambiente físico acessível às pessoas com deficiência.

## IV. COOPERAÇÃO - ESTRUTURAS CONSULTIVAS

### *Conselho Nacional sobre Deficiência*

O Conselho Nacional sobre com Deficiência é composto por um número equivalente de representantes de organizações de pessoas com deficiência, circunstâncias administrativas, autoridades locais e estatais responsáveis por serviços de saúde, de assistência social, educação e cultura. Além disso, conta com vários peritos no domínio da habitação, dos transportes, das telecomunicações e do emprego.

O Conselho está incumbido de acompanhar e avaliar as condições sociais que afectam a vida das pessoas com deficiência. Para o efeito, poderá apresentar propostas ou tomar a iniciativa de introduzir alterações nas áreas que afectam as condições de vida das pessoas com deficiência.

As autoridades administrativas podem consultar o Conselho Nacional sobre Deficiência. É prática comum dos vários ministros consultar o Conselho sobre matérias relacionadas com a deficiência.

### *Centro de Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência*

Na Primavera de 1993, O Parlamento Dinamarquês aprovou uma resolução que recomenda a todas as autoridades públicas e empresas privadas a conformidade com o princípio da igualdade de tratamento dos cidadãos, com deficiência ou sem deficiência. Simultaneamente, o Parlamento decidiu estabelecer o Centro de Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência. A resolução parlamentar exprime o ponto de vista político de que, ao invés de adoptar legislação especial para as pessoas com deficiência, o nível geral de sensibilização para a sua situação deverá ser aumentado, divulgando informações e cooperando com as autoridades públicas e as organizações de pessoas com deficiência.

### *Conselho Dinamarquês das Organizações de Pessoas com Deficiência*

O Conselho Dinamarquês de Organizações de Pessoas com Deficiência é uma associação de 28 organizações nacionais de pessoas com deficiência e uma organização central na Dinamarca no domínio da deficiência. O principal objectivo do Conselho é proteger os interesses comuns das suas organizações-membro. As suas funções implicam geralmente negociações com o governo nacional em matéria de questões de carácter geral importantes para todos os grupos com deficiência, como a educação, o mercado de trabalho, as prestações e os seguros. O Conselho é geralmente consultado ou solicita-se que designe indivíduos que possam representar as pessoas com deficiência sempre que o Governo ou as autoridades locais assim o desejarem.

Designa 7 membros que integrarão o Conselho Nacional da Deficiência, órgão estabelecido pelo Governo dinamarquês. Além disso, designa membros que integrarão várias comissões públicas, nacionais e locais.

Organização: O Conselho tem uma sede regional em cada uma das 15 circunscrições administrativas da Dinamarca. Cada organização membro designa um membro para cada sede distrital e dois membros para a comissão nacional do Conselho. O Presidente e um Comité Executivo são eleitos pela Comissão Nacional do Conselho.



# **ALEMANHA**

## **I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS**

### **A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global**

#### *A1. Organismos Governamentais*

- Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais
- Ministérios correspondentes a nível do Estado Federal
- Comissários Federais e a nível de Estado Federal para as pessoas com deficiência

#### *A2. Organismos não governamentais*

- Comité Consultivo para a Reabilitação das Pessoas com Deficiência
- Comités Consultivos correspondentes a nível de Estado Federal

### **B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos**

- Ministério Federal da Justiça (para assuntos de carácter geral)
- Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais (com referência especial às pessoas com deficiência)
- Comissários a nível Federal e de Estado Federal para as pessoas com deficiência

### **C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)**

#### *C1. Disposições de Segurança Social*

- Instituição de Seguro de Doença, Instituição de Seguro de Acidente, Instituição de Seguro de Pensão
- Repartição Federal do Trabalho, Instituição de Seguro de Cuidados a Longo Prazo

#### *C2. Programas de Protecção Social*

- Instituições de protecção social local e supra-local
- Instituição responsável pela protecção dos jovens

#### *C3. Prestações não abrangidas pelo regime de segurança social ou de protecção social*

- Instituições responsáveis pela compensação social (por exemplo, para inválidos de guerra, vítimas de violência e vítimas de vacinas)

### **D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços**

#### *D1. Educação*

- Ministério Federal da Educação, Ciência, Investigação e Tecnologia.
- Ministérios correspondentes a nível do Estado Federal.

*D2. Reabilitação Profissional*

- Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais
- Ministérios correspondentes a nível do Estado Federal
- Repartição Federal do Trabalho
- Outras instituições responsáveis pela reabilitação profissional.

*D3. Emprego*

- Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais
- Ministério Federal da Saúde (para a área da assistência social, emprego em oficinas protegidas)
- Ministérios correspondentes a nível do Estado Federal.

*D4. Saúde*

- Ministério Federal da Saúde
- Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais
- Ministérios correspondentes a nível de Estado Federal

*D5. Integração Social*

- Ministério Federal da Saúde (relativamente à assistência social)
- Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais
- Ministérios correspondentes a nível de Estado Federal

*D6. Tecnologias da Informação*

- Ministério Federal da Educação, Ciência, Investigação e Tecnologia
- Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais
- Ministérios correspondentes a nível de Estado Federal

**E. Departamentos ou Organismos responsáveis pela acessibilidade**

*E1. Áreas Edificadas*

- Ministério Federal do Planeamento Regional, da Habitação e do Desenvolvimento Urbano
- Ministérios correspondentes a nível de Estado Federal

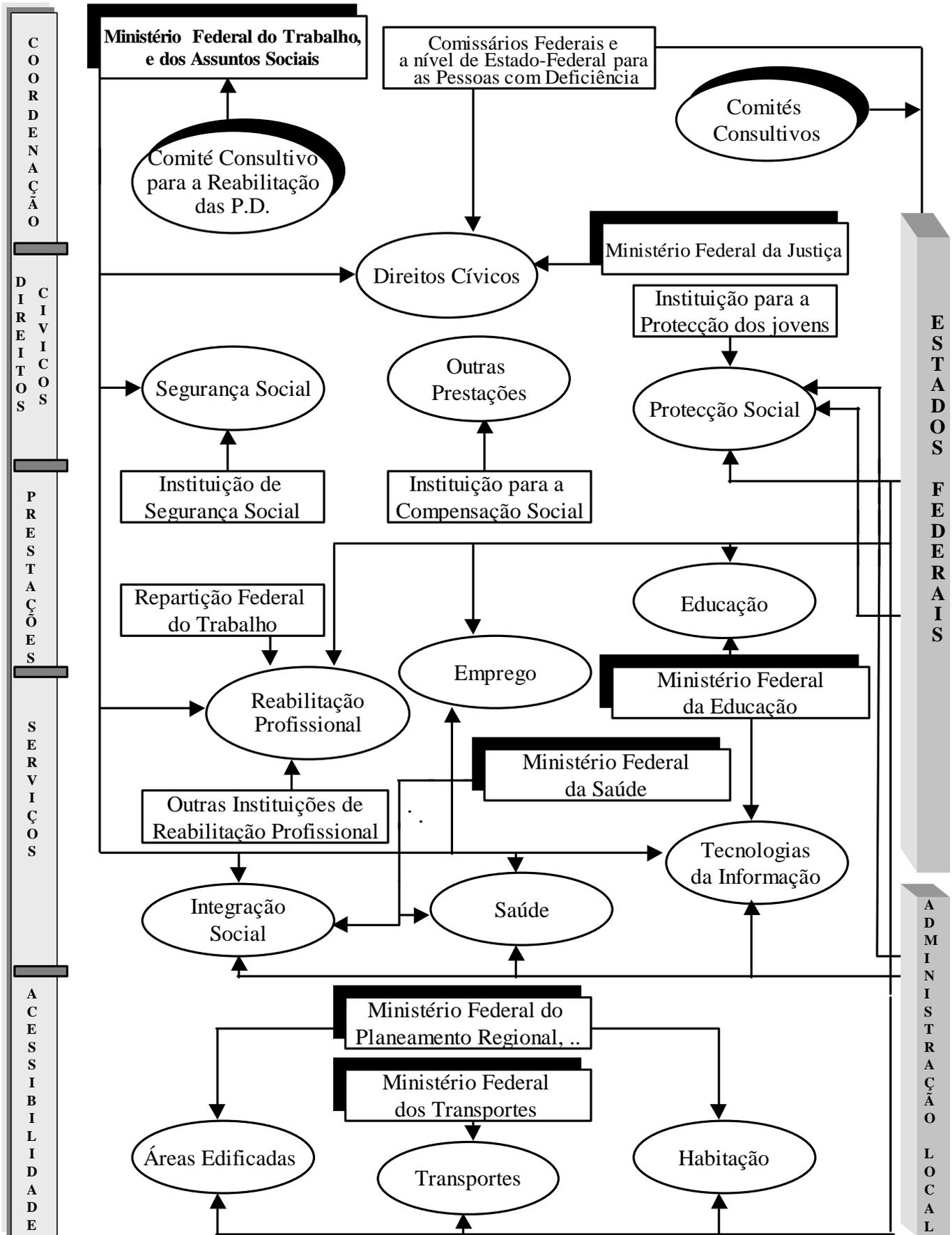
*E2. Transportes Acessíveis*

- Ministério Federal dos Transportes
- Ministérios correspondentes a nível de Estado Federal

*E3. Habitação*

- Ministério Federal do Planeamento Regional, Habitação e Desenvolvimento Urbano
- Ministérios correspondentes a nível de Estado Federal

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### *Coordenação – Plano Global*

A Lei de bases da República Federal garante a todo o indivíduo, independentemente da causa, natureza ou gravidade das deficiências que o possam afectar, o respeito pela dignidade humana, o direito à existência e à integridade física do indivíduo, a liberdade de desenvolvimento pessoal, o princípio do Estado social e da igualdade de tratamento através dos poderes do Estado.

A coordenação deve garantir que o planeamento/financiamento reflecte a procura e é consentâneo com as necessidades das pessoas com deficiência. Os principais instrumentos de coordenação são as actividades no domínio das relações públicas, o trabalho dos vários comités e a cooperação com as várias instituições, com uma ênfase particular na produção e no desenvolvimento de planos a favor das pessoas com deficiência e da inclusão das mesmas no planeamento social regional. Planos deste tipo, relacionados com as necessidades das pessoas com deficiência, facultam também a oportunidade para determinar, em conjunto com as organizações de pessoas com deficiência, se os serviços e instituições especializados, disponíveis a nível regional, para a reabilitação e integração, são em número suficiente e dispõem da perícia necessária ou se é preciso adoptar medidas complementares.

Para obter uma visão dos progressos em termos políticos e jurídicos, o Parlamento Alemão (Câmara dos Comuns) instou o Governo Federal, em 1982, a apresentar um relatório descrevendo a situação das pessoas com deficiência e os progressos em matéria de reabilitação. O quarto relatório desta série, apresentado em Dezembro de

1997, conforma-se à vontade do Parlamento Alemão de apresentar descrições completas e devidamente contextualizadas.

#### *Direitos Cívicos*

A disposição relativa à igualdade de tratamento, consagrada no nº1 do artigo 3º da lei geral relativa à igualdade de todos os indivíduos perante a lei, foi completada em Novembro de 1994 com uma disposição específica relativa às pessoas com deficiência, tendo o nº 3 do artigo 3º sido alargado por forma a incluir uma declaração segundo a qual nenhum indivíduo será discriminado em razão da sua deficiência. Embora as pessoas com deficiência sejam protegidas pela Constituição de medidas discriminatórias adoptadas pelo Estado previamente a esta data, o alargamento da lei de bases consolidou a posição das pessoas com deficiência pois contém uma disposição que estabelece a obrigação para o Estado de adoptar medidas para garantir que as pessoas com deficiência possam participar de forma equitativa na sociedade.

#### *Reintegração Profissional*

Todo o indivíduo com uma deficiência física, mental ou psicológica, ou em risco de a adquirir, tem direito, independentemente da causa da sua deficiência, a invocar o direito social à assistência necessária para:

- prevenir, combater ou melhorar a deficiência, e debelar a deterioração da mesma;
- ou a atenuar as suas consequências e integrar-se na sociedade, nomeadamente na vida profissional, que deve ser consentânea com as suas preferências e aptidões.

Este “direito social” é, em geral, reconhecido não apenas como um princípio jurídico para determinar e aplicar a legislação social mas também como o princípio orientador que deverá regular a política em matéria de reabilitação e deficiência na Alemanha. Com vista à prossecução deste objectivo, a República Federal dispõe de um sistema de prestações sociais global, diferenciado mas conceptualmente coerente destinado especificamente às pessoas com deficiência.

A coordenação das prestações e o garante de que as operações se processam com regularidade são considerados na Alemanha as questões chave a equacionar em toda a tentativa de velar por uma reabilitação eficaz com custos razoáveis.

### ***Integração Social -***

#### ***Ambiente acessível a deficientes***

Para concretizar uma integração o mais generalizada e eficaz possível na sociedade para as pessoas com deficiência, será necessário alargar as prestações sociais referidas supra e a eventual assistência complementar facultada por forma a incluir os seguintes aspectos:

- a atenção deverá centrar-se prioritariamente nas aptidões das pessoas com deficiência,
- a concepção das condições físicas para contemplar os problemas com que as pessoas com deficiência se debatem (por exemplo, em matéria de transportes ou de comunicação com os outros),
- vontade suficiente por parte das pessoas com deficiência e da sociedade para fazer tudo o que está em seu poder com vista à integração, além de
- um clima social favorável à integração.

#### IV. COOPERAÇÃO – ESTRUTURAS DE CONSULTA

Se a cooperação se centrar nas instituições competentes supramencionadas, fundadas em disposições legais harmonizadas, um sistema estruturado pode instituir um âmbito de salvaguarda com vista à integração efectiva das pessoas com deficiência ou das pessoas ameaçadas de deficiência.

##### ***Comités consultivos para a reabilitação das pessoas com deficiência***

Em obediência ao princípio da integração, as medidas a favor das pessoas com deficiência são da responsabilidade das autoridades competentes na matéria. Se estas autoridades forem organismos do sector público, as suas competências divergirão consoante operarem a nível do Estado Federal ou a nível local. A nível federal, o Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais é responsável pela coordenação - princípio de aplicação em todos os Estados Federais. As suas funções são prosseguidas com o apoio do Comité Consultivo para a reabilitação das pessoas com deficiência, contando ainda com a colaboração de outros ministérios federais sempre que adequado.

O Comité Consultivo congrega representantes dos trabalhadores e dos empregadores, de organizações de pessoas com deficiência, dos estados federais, de organismos autónomos a nível local, de instituições de assistência social, da Repartição Federal do Trabalho, do regime legal de seguro de pensão, do regime legal de seguro de acidentes, da assistência social, de organizações de assistência social com fins não lucrativos e de instituições competentes em matéria de reabilitação profissional. O Comité reúne sempre que necessário, mas, por via da regra, várias vezes por ano.

A nível regional é necessário coordenar os vários tipos de assistência disponível, nomeadamente com vista a obter uma visão global das necessidades, coordenando as mesmas e tornando-as facilmente reconhecíveis. No caso de muitas autoridades locais, esta responsabilidade incumbe aos "coordenadores das pessoas com deficiência" e noutras essa coordenação é garantida no quadro de estruturas administrativas ou de cooperação, ou com base em iniciativas de instituições independentes. Estes centros de cooperação constituem os pontos de contacto para as associações e mantêm relações com as instituições de reabilitação que funcionam como um ponto central focal para as pessoas com deficiência.

# GRÉCIA

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global

#### A1. Organismos governamentais

- Ministério da Saúde e da Protecção Social

#### A2. Organismos não governamentais

- Confederação Nacional de Pessoas com Deficiência

- Federação Pan-helénica de Organizações de Pais e Tutores de Crianças com Deficiência

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Ministério da Saúde e da Protecção Social em cooperação com outros organismos

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### C1. Disposições de Segurança Social

- Ministério do Emprego e da Segurança Social

#### C2. Programas de Protecção Social

- Ministério da Saúde e da Protecção Social

### D. Departamentos ou Organismos responsáveis pela prestação de serviços

#### D1. Educação

- Ministério da Educação Nacional e dos Assuntos Religiosos

#### D2. Reabilitação Profissional

- Ministério da Saúde e da Protecção Social

- Ministério da Educação Nacional e dos Assuntos Religiosos

- Ministério do Trabalho (Organização para o Emprego da População Activa)

#### D3. Emprego

- Ministério do Trabalho (Organização para o Emprego da População Activa)

- Ministério da Saúde e da Protecção Social

- Comité Tripartido

#### D4. Saúde

- Ministério da Saúde e da Protecção Social

*D5. Integração Social*

- Ministério da Saúde e da Protecção Social

*D6. Tecnologia de Informação*

- Ministério da Saúde e da Protecção Social

**E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

*E1. Áreas edificadas*

- Ministério do Ambiente, do Ordenamento Territorial e das Obras Públicas
- Ministério do Interior, da Administração Pública e da Descentralização
- Ministério da Cultura

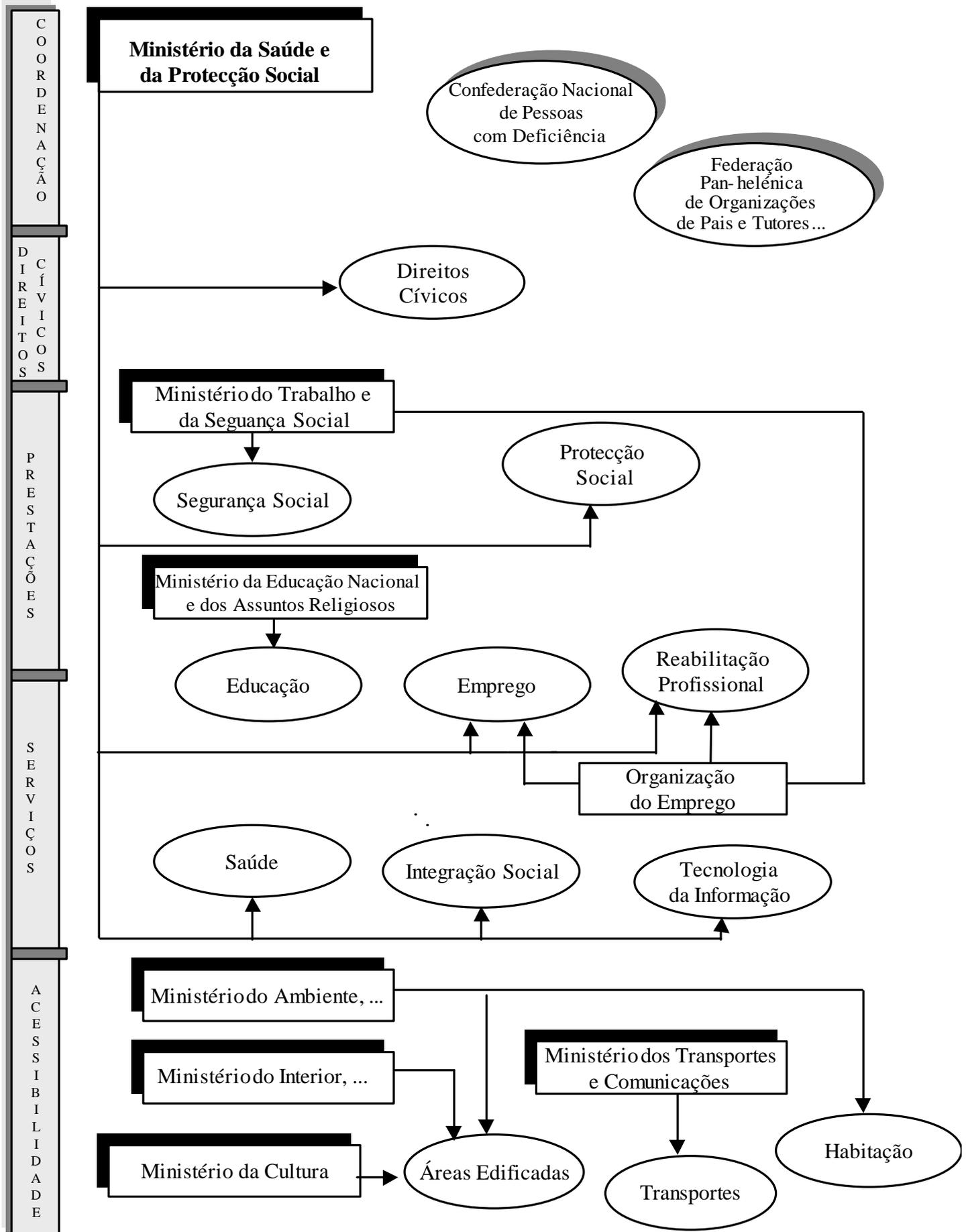
*E2. Transportes acessíveis*

- Ministério dos Transportes e das Comunicações

*E3. Habitação*

- Ministério do Ambiente, do Ordenamento Territorial e das Obras públicas

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### ***Coordenação – Plano Global***

O Parlamento grego rectificou as regras das Nações Unidas relativas ao Programa da Acção Mundial (Lei Nº 2430/1996). Um Comité multipartido foi mandatado para elaborar um Plano de Acção Nacional. Este Comité é presidido pelo Secretário de Estado da Protecção Social. Além disso, um Comité interministerial, que inclui Secretários de Estado de vários ministérios, presidido pelo Secretário de Estado para a Protecção Social, foi convidado a preparar recomendações com vista à elaboração e adopção de uma política global para as pessoas com deficiência.

#### ***Segurança Social e Assistência Social***

A Lei nº 2646, de 20 de Outubro de 1998, relativa à instituição de um sistema de Protecção Social Nacional melhor adaptado às necessidades da sociedade moderna, de informatização e adaptação das prestações.

#### ***Educação***

Uma dotação orçamental destinada à melhoria da organização do ensino especial com vista a melhorar a educação técnica e profissional será estudada dentro em breve pelo Ministério da Educação Nacional.

O Ministério da Educação Nacional está em vias de adoptar um programa de ensino com vista a promover a integração dos alunos com deficiência.

#### ***Emprego***

Lei nº 2648, de 29 de Setembro de 1998, relativa à aplicação mais eficaz do sistema de quotas ao emprego de pessoas com deficiência e outros grupos sociais vulneráveis no sector público e privado.

Publicação do novo programa da Organização para o Emprego: medidas concebidas para aumentar o número de postos de trabalho destinados às pessoas com deficiência (bolsas mais elevadas para empregadores e jovens empresários com deficiência).

#### ***Integração Social***

Medidas recentes incluem:

- Decreto Presidencial nº 210/10, de 10 de Julho de 1998, que introduz um Cartão de Invalidez, que simplificará os processos de acesso à várias prestações;
- um decreto que estabelece critérios para a constituição e o funcionamento de estruturas concebidas para garantir a autonomia;
- a criação de uma rede de cuidados ao domicílio.

No contexto do segundo Quadro Comunitário de Apoio, foi preparado um Projecto de Lei pelo Ministério da Saúde e da Protecção Social relativo à constituição de 23 centros de assistência a pessoas com deficiência e de centros especializados de assistência a autistas.

#### ***Acessibilidade***

A constituição de comités interministeriais competentes em matéria de acessibilidade a serviços e edifícios públicos, transportes e comunicações.

#### IV. COOPERAÇÃO - ESTRUTURAS DE CONSULTA

##### *Confederação das Pessoas com Deficiência*

A Confederação de Pessoas com Deficiência é o parceiro social do Governo em matérias do interesse das pessoas com deficiência.

Todos os anos, em 3 de Dezembro, a Confederação submete um relatório sobre os direitos cívicos e sociais das pessoas com deficiência na Grécia ao Presidente da Câmara. Além disso:

- Ministério da Saúde e da Protecção Social tem em conta o parecer da Confederação sobre as condições e os processos para subsidiar as organizações de pessoas com deficiência;
- ao aplicar o sistema de quotas a nível departamental, a colocação das pessoas com deficiência é controlada por um Comité Tripartido em que a confederação se encontra representada. A nível nacional, é possível apresentar recurso junto de um comité especial.

##### *Outras organizações*

Um representante de organizações de pessoas com deficiência participa na maioria das comissões administrativas das agências de protecção social que providenciam serviços para as pessoas com deficiência.



# ESPAÑA

## I. DISPOSICIONES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global.

#### A1. Organismos governamentais

- Associação Real para a Protecção e Assistência às Pessoas com Deficiência
- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais. Instituto para a Migração e Serviços Sociais (IMSERSO)

#### A2. Organismos não governamentais

- Conselho Espanhol de Representantes de Pessoas com Deficiência

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Ministério da Justiça
- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### C1. Disposições de Segurança Social

- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais. Secretaria de Estado da Segurança Social

#### C2. Programas de Assistência Social

- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais. Secretaria de Estado dos Assuntos Sociais
- Comunidades Autónomas

### D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços

#### D1. Educação

- Ministério da Educação e Cultura
- Comunidades Autónomas

#### D2. Reabilitação Profissional

- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais

#### D3. Emprego

- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais
- Comunidades Autónomas

#### D4. Saúde

- Ministério da Saúde e da Defesa do Consumidor
- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais
- Comunidades Autónomas

*D5. Integração Social*

- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais. Secretaria de Estado dos Assuntos Sociais
- Administração Local

**E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

*E1. Áreas Edificadas*

- Ministério das Obras Públicas e do Planeamento Urbano
- Autoridades Locais
- IMSERSO. Centro Nacional para a Autonomia Pessoal e a Assistência Técnica

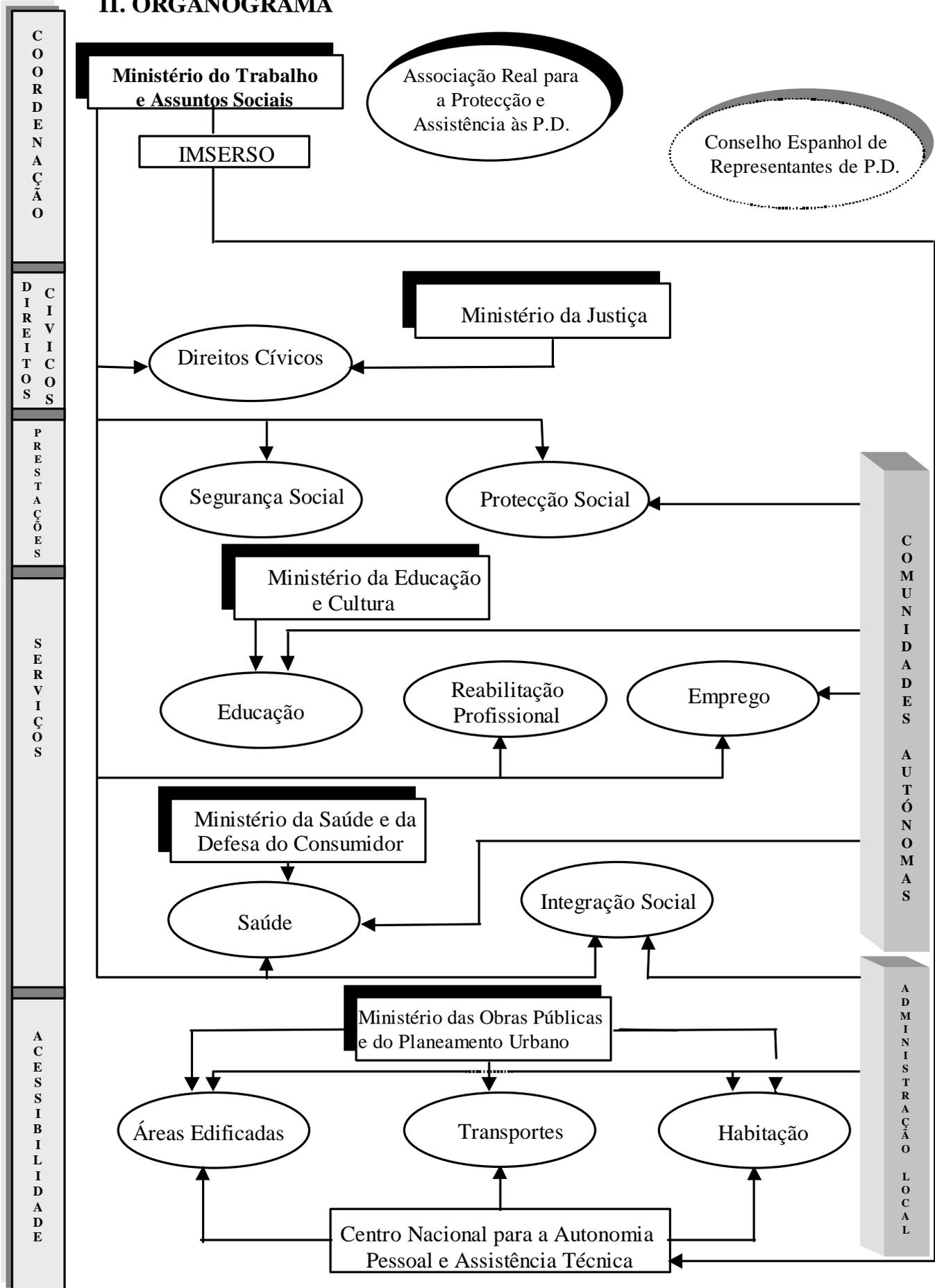
*E2. Transportes Acessíveis*

- Ministério das Obras Públicas e do Planeamento Urbano
- Autoridades Locais
- IMSERSO. Centro nacional para a Autonomia Pessoal e a Assistência Técnica

*E3. Habitação*

- Ministério das Obras Públicas e do Planeamento Urbano
- Autoridades Locais
- IMSERSO. Centro nacional para a Autonomia Pessoal e a Assistência Técnica

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### *Coordenação – Plano Global*

Em 1996, o Plano de Acção para as Pessoas com Deficiência foi adoptado para consolidar e desenvolver os princípios consagrados na Lei 13/82 de 7 de Abril de 1996, relativa à integração social das pessoas com deficiência. O princípio que subjaz a este plano de acção é o garante de que as pessoas com deficiência acedam a postos de trabalho ordinários e que, sempre que tal não seja viável, possam trabalhar num Centro de Emprego Especial ou frequentar um Centro Profissional.

O Plano de Acção (que inclui o período compreendido entre 1997 e 2002) baseia-se numa abordagem tripartida: o compromisso político de todos os grupos representados no Congresso; a participação activa de todas as autoridades competentes; a participação responsável das organizações que representam as pessoas com deficiência.

É considerado um plano global, pois inclui todas as autoridades competentes e organizações que representam as pessoas com deficiência.

Os princípios de igualdade de oportunidades, da integração e da participação regulam as linhas de acção e as medidas previstas no plano de acção. Este último subdivide-se em 5 planos sectoriais principais, a saber:

- (1) promoção da saúde e prevenção das deficiências;
- (2) cuidados de saúde e reabilitação integral;
- (3) integração educativa e ensino especial;
- (4) participação económica e integração;
- (5) integração comunitária e estilos de vida independentes.

#### *Emprego*

Em Janeiro de 1997, foi constituída uma Comissão Mista de representantes do Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais e do Conselho Espanhol de Representantes de Pessoas com Deficiência para desenvolver um plano contendo uma série de medidas concebidas para promover o emprego das pessoas com deficiência.

Os trabalhos da Comissão Mista - "Acordo entre o Ministro do Trabalho e dos Assuntos Sociais e o Conselho Espanhol de Representantes de Pessoas com Deficiência sobre a elaboração de um plano de medidas urgentes para promover o emprego das pessoas com deficiência" - foi concluído e assinado em Outubro de 1997. Este acordo contém uma vasta panóplia de medidas passíveis de serem subdivididas em 4 secções principais. As abordagens básicas e os princípios que regulam estas medidas são os seguintes:

- (a) participação institucional;
- (b) serviços intermediação;
- (c) formação profissional;
- (d) recrutamento e integração profissional.

### *Acessibilidade*

No que se refere à acessibilidade, estão a ser prosseguidas iniciativas a favor das pessoas com deficiência em áreas como a arquitectura, os transportes e a comunicação audiovisual. Foram celebrados acordos de cooperação entre organismos governamentais, empresas públicas e organizações de pessoas com deficiência. Existe também um acordo entre a Federação Espanhola das Cidades e Províncias, a Organização Nacional de Invisuais e empresas como a Empresa Ferroviária do Estado.

*Telefónica* e *Transmediterránea* providenciaram os seus serviços para aumentar o número de municípios com esquemas integrados de acessibilidade, para promover a adaptação dos transportes ferroviários e marítimos, a aquisição de autocarros e taxis adaptados e a adopção de telefones com texto para deficientes auditivos.

De forma análoga, a *Radio Televisión Española* (a empresa de radio e televisão estatal) decidiu adaptar programas para os indivíduos com deficiências auditivas de forma mais regular.

#### IV. COOPERAÇÃO - ESTRUTURAS DE CONSULTA

O Plano de Acção para as Pessoas com Deficiência foi elaborado graças a um consenso e à cooperação entre os ministérios competentes, as Comunidades Autónomas, a Federação espanhola de Municípios Províncias, organizações de pessoas com deficiências, sindicatos, associações de empregadores e peritos de vários domínios. Espera-se que, para coordenar os serviços para as pessoas com deficiência, o Plano de Acção se tornará um fórum permanente com vista à participação das pessoas com deficiência, das organizações que as representam, das autoridades governamentais e não governamentais competentes em matéria de deficiência.

##### ***Conselho Espanhol de Representantes de Pessoas com Deficiência (CERMI)***

Foi constituída uma Comissão Mista de representantes do Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais e do Conselho Espanhol de Representantes das Pessoas com Deficiência para definir uma estratégia para o emprego das pessoas com deficiência. A secção de "Participação Institucional" deste Comité contém propostas para regenerar a participação dos organismos governamentais e das organizações de pessoas com deficiência. Estas propostas incluem:

- uma participação mais activa dos organismos consultivos de pessoas com deficiência;
- a reestruturação da Associação Real para a protecção e assistência às pessoas com deficiência e a constituição de um Conselho de Estado para as pessoas com deficiência;
- a instituição de canais através dos quais os interesses e os pontos de vista da Associação podem ser veiculados aos organismos consultivos, como o Conselho de Formação Profissional e o Comité Económico e Social;
- acordos com outras autoridades, como as Comunidades Autónomas e a Federação Espanhola dos Municípios e Províncias, com vista à definição conjunta de medidas para promover o emprego das pessoas com deficiência

##### ***A Comissão Mista de Controlo***

Será constituída uma Comissão Mista de Controlo, composta por representantes do Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais e do Conselho Espanhol de Representantes de Pessoas com Deficiência para promover e adoptar medidas como as explicitadas supra.

# FRANÇA

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global

#### A1. Organismos Governamentais

- Ministro do Emprego e da Solidariedade
- Representante Interministerial das Pessoas com Deficiência
- Comité de Coordenação Interministerial
- Comité da Saúde Nacional/Regional e da Organização Social (CNOSS ou CROSS)

#### A2. Organismos semi-públicos

- Comité Consultivo Nacional para as Pessoas com Deficiência (CNCPPH)
- Conselho para a Reabilitação Profissional
- Centro Nacional de Investigação e Investigação Técnica sobre Deficiências (CTNERHI)

#### A3. Organismos não governamentais

- Comité de Associações que representam as Pessoas com Deficiência e os Pais de Crianças com Deficiência
- Sindicato Interfederal Nacional dos Organismos de Saúde Pública e Protecção Social (UNIOSS)

### B. Departamentos ou Organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Conselho de Estado
- Ministros

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### C1. Disposições de Segurança Social

- Fundo Nacional de Seguro de Doença para os Trabalhadores Assalariados.
- Fundo Nacional de Abonos de Família
- Fundo Nacional de Pensão de Velhice para os Trabalhadores Assalariados
- Fundo para os Programas Especiais

#### C2. Programas de Protecção Social

- Fundo Nacional de Seguro de Doença para os Trabalhadores Assalariados
- Fundos Nacional de Abonos de Família
- Fundo Nacional de Pensão de Velhice para os Trabalhadores Assalariados
- Fundo para os Programas Especiais
- Conselho Geral, Direcção da Saúde e dos Assuntos Sociais

## **D. Departamentos ou Organismos responsáveis pela prestação de serviços**

### *D1. Educação*

- Ministro da Educação Nacional
- Ministro do Emprego e da Solidariedade
- (Departamento) Comité para o Ensino Especial (CDES)

### *D2. Reabilitação Profissional*

- Fundo para Integração Profissional das Pessoas com Deficiência (AGEFIPH)
- Centro de Reciclagem Profissional
- Comité de Orientação Técnica e Reabilitação Profissional (COTOREP)
- Associação de Formação Profissional de Adultos (AFPA)
- Delegação-Geral para o Emprego e a Formação Profissional (DGEFP)
- Conselho Regional

### *D3. Emprego*

- Ministro do Emprego e da Solidariedade
- Fundo para a Integração Profissional das Pessoas com Deficiência (AGEFIPH)
- Agência Nacional ou Local para o Emprego

### *D4. Saúde*

- Secretaria de Estado da Saúde
- Conselho Regional

### *D5. Integração Social*

- Fundo Nacional dos Abonos de Família
- Centro Comunal de Acção Social

### *D6. Tecnologia de Informação*

- Ministros em ligação com o Ministro da Educação Nacional, Investigação e Tecnologia

## **E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

### *E1. Áreas edificadas*

- Ministro da Habitação
- (Departamento) Comités de Segurança e Acessibilidade

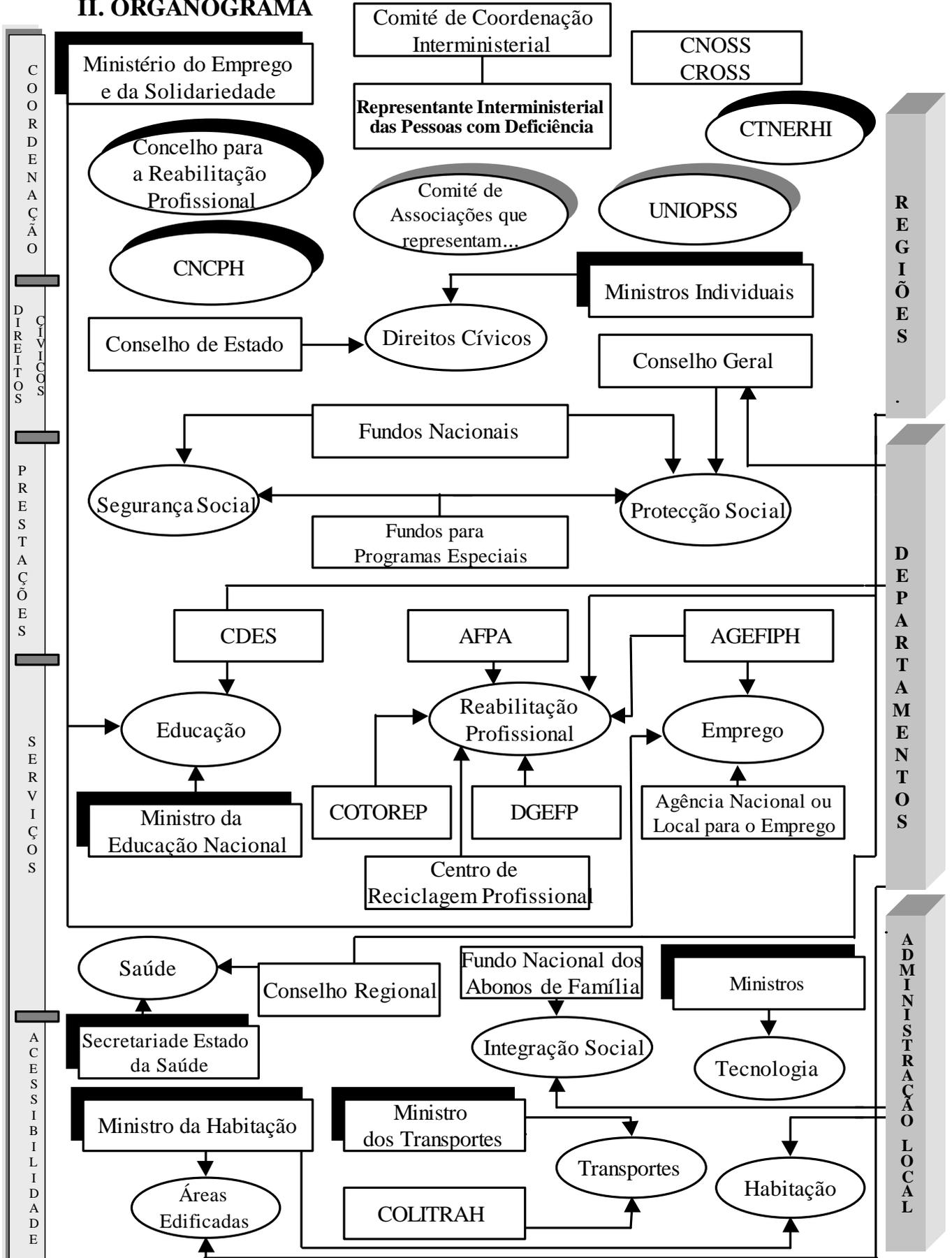
### *E2. Transportes Acessíveis*

- Ministro dos Transportes
- Comité de Ligação sobre Transportes para Pessoas com Deficiência (COLITRAH)

### *E3. Habitação*

- Ministro da Habitação
- Centro Comunal para a Acção Social

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### *Coordenação - Plano Global*

O Representante Interministerial das Pessoas com Deficiência, nomeado em 1995, é responsável pelas medidas de coordenação, destinadas a promover a integração profissional e social das pessoas com deficiência, nomeadamente na área da integração educativa, permitindo-lhes permanecer nos seus domicílios, e promovendo a acessibilidade, o emprego e a formação profissional.

É apoiado pelo Comité de Coordenação Interministerial em matéria de Adaptação e Reabilitação, constituído nos termos do disposto no artigo 1º da Lei de 30 de Junho de 1975, relativa à assistência às pessoas com deficiência. Este Comité inclui representantes de todos os ministérios competentes na matéria.

#### *Direitos Cívicos*

Os direitos das pessoas com deficiência encontram-se consagrados em dois textos básicos: a Lei de 30 de Junho de 1975, relativa a recomendações para as pessoas com deficiência e a Lei de 10 de Julho de 1987, relativa à promoção do emprego para as pessoas com deficiência. Cada ministério é responsável pelo estabelecimento destes direitos na área da sua tutela.

O princípio subjacente à legislação francesa é o da prioridade da integração num ambiente ordinário, em termos de educação ou integração profissional ou da possibilidade de permanecer no domicílio próprio. A intervenção de especialistas é considerada como um paliativo para aqueles cuja deficiência é demasiado grave e específica para permitir a integração. A aplicação destes direitos na eventualidade de discriminação individual é garantida através de processos para regular litígios do âmbito do direito consuetudinário;

por outro lado, um processo especial garante a aplicação de medidas específicas (prestações, aconselhamento prestado por especialistas).

Existe um texto básico, do interesse de todos os grupos. Trata-se da Lei de 30 de Junho de 1975, relativa às instituições sociais e medico-sociais, actualmente objecto de revisão para ter em conta a evolução dos últimos vinte anos no atinente às necessidades e respostas às mesmas.

#### *Emprego*

A Lei de 10 de Junho 1987 reflecte a vontade do legislador de "promover o acesso ao emprego para as pessoas com deficiência, tendo em conta os condicionalismos económicos que pesam sobre os empregadores e envolvendo-os integralmente na estratégia proposta". Segundo a principal regra estabelecida na lei supracitada, as empresas passaram a estar sujeitas a uma obrigação em termos de resultados e não de meios.

O Fundo para a Integração Profissional das Pessoas com Deficiência incide sobre "17 medidas para o emprego das pessoa com deficiência". Os programas obedecem a 4 objectivos principais:

- melhorar as qualificações profissionais promovendo a formação para as pessoas com deficiência e melhorando a formação ministrada;
- mobilizar os agentes económicos (empregadores e trabalhadores); acções a longo prazo destinam-se a melhorar a receptividade dos gestores; medidas de sensibilização são adoptadas pelos sindicatos de trabalhadores sendo destinadas aos seus membros;
- aumentar o acesso ao emprego e a capacidade para manter um emprego;

- abordar os obstáculos técnicos com que se deparam as pessoas com deficiência.

### ***Integração Social***

Actualmente, em França, na sua maioria, os serviços especializados são geridos por associações. Estes serviços devem beneficiar de autorização por duas razões: para garantir a qualidade dos cuidados e porque em muitos casos beneficiam de fundos públicos.

### ***Acessibilidade***

A França dispõe de um leque de textos que estabelecem obrigações relativas à acessibilidade dos edifícios públicos, das novas habitações e dos transportes.

Mais especificamente, todas as autorizações de construção estão sujeitas a um parecer do Comité de Segurança e Acessibilidade a nível departamental, que congrega funcionários públicos do departamento de obras públicas, bombeiros e representantes de associações. Tal aplica-se às novas construções e renovações de monta.

No que diz respeito aos transportes, o Ministro dos Transportes tem um comité de ligação sobre transportes para as pessoas com deficiência, passível de ser consultado sobre desenvolvimentos na área dos transportes públicos. Congrega funcionários públicos, organismos públicos e associações.

## **IV. COOPERAÇÃO - ESTRUTURAS DE CONSULTA**

### ***Comité Consultivo Nacional para as Pessoas com Deficiência e Conselho para a Reabilitação Profissional***

Ao definir propostas políticas, os ministros consultam o Comité Consultivo Nacional para as Pessoas com Deficiência ou o Conselho para a Reabilitação Profissional, consoante as matérias. Constituído ao abrigo da Lei de 30 de Junho de 1975, o Comité Consultivo Nacional congrega representantes de associações de utilizadores e de organismos do sector público e privado. O seu parecer é solicitado com vista às propostas de textos ministeriais do interesse das Pessoas com Deficiência.

O Conselho para a Reabilitação Profissional é um órgão consultivo responsável por informar o Ministro do Trabalho sobre a promoção de medidas públicas ou privadas relativas à reabilitação, à reinserção e à formação profissional, à colocação profissional e à organização de emprego protegido.

### ***Comité Nacional da Saúde Regional e da Organização Social***

O Comité Nacional/Regional da Saúde e da Organização Social é responsável a nível nacional ou regional respectivamente pela avaliação dos requisitos e pela emissão de um parecer sobre a utilidade da constituição ou da conversão de estabelecimentos ou serviços no domínio da saúde ou social.

### ***Comité de Associações que representam Pessoas com Deficiência***

O Comité de Associações que representam Pessoas com Deficiência e Pais de Crianças com Deficiência é um grupo informal que congrega as associações nacionais de pessoas com deficiência, pais e serviços. Está incumbido principalmente de estudar os problemas com que se deparam as pessoas com deficiência, divulgar as suas dificuldades e cooperar com as autoridades para encontrar soluções, nomeadamente em matéria de preparação da legislação.

### ***Sindicato Interfederal Nacional dos Organismos de Saúde Privada e Assistência Social***

Sindicato Interfederal Nacional dos Organismos de Saúde Privada e Assistência Social tem como principal função:

- assistir e coordenar as propostas e iniciativas de associações no domínio da saúde e da assistência social;
- providenciar a todos os parceiros um fórum de discussão;
- representar as associações no domínio da saúde e da assistência social nos contactos com as autoridades nacionais e locais;
- facultar assistência técnica às associações sanitárias desenvolvendo as suas aptidões de gestão.

### ***Centro Nacional de Investigação Técnica e Investigação sobre Deficiências***

O Centro Nacional de Investigação Técnica e Investigação sobre Deficiências, que é um organismo semipúblico, constitui um fórum para os ministérios, associações, trabalhadores de campo, empresas e organismos de estudo e investigação. A sua principal função é realizar estudos e investigação e organizar e divulgar as informações sobre as deficiências.

### ***Comité de Ligação sobre Transportes***

O Comité de Ligação sobre Transportes para as pessoas com deficiência é consultado sobre desenvolvimentos no sector de transportes públicos. Congrega funcionários públicos, organismos públicos e associações.

### ***Outros***

Actualmente, em França, na sua maioria, os serviços especializados são geridos por associações. A estratégia do Fundo para a Integração Profissional das pessoas com deficiência foi estabelecida por vários intervenientes oriundos de associações, autoridades, empregadores e sindicatos que participaram na adopção da Lei de 10 de Julho de 1987. Além disso, a nível departamental, os programas de integração conjugam todos os parceiros responsáveis pela integração profissional.

A nível departamental e da autoridade local, há o Conselho Regional e o Conselho Local. Estes organismos desempenham um papel importante para o quotidiano das pessoas com deficiência. O Conselho Regional é responsável pela formação profissional, pelo planeamento regional, pela vida cultural e social, pela saúde e pela intervenção social.

O Conselho geral é responsável pelos seguintes aspectos: protecção social, assistência domiciliária, lares, refeições ao domicílio, assistência a crianças e alojamento.

# IRLANDA

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global

#### A1. Organismos governamentais

- Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa
- "Task Force" Interministerial
- Organismo Nacional para as Pessoas com Deficiência

#### A2. Organismos não governamentais

- Conselho Irlandês das Pessoas com Deficiência

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Serviço de Apoio Jurídico, sob a égide do Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa
- Director de Estudos em matéria de Igualdade, sob a égide do Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### C1. Disposições de Segurança Social

- Ministério dos Assuntos Sociais, das Comunidades e da Família
- Comissários para os Rendimentos
- Comunidades

#### C2. Programas de Protecção Social

- Ministério dos Assuntos Sociais, das Comunidades e da Família
- Ministério da Saúde e da Infância
- Direcções Regionais de Saúde
- Comunidades

### D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços

#### D1. Educação

- Ministério da Educação e da Ciência

#### D2. Reabilitação profissional

- Ministério da Saúde e da Infância
- Serviços Nacionais de Reabilitação
- Direcções Regionais de Saúde

*D3. Emprego*

- Ministério da Saúde e da Infância
- Direcções Regionais de Saúde
- Serviços Nacionais de Reabilitação
- Autoridade para as questões da igualdade

*D4. Saúde*

- Ministério da Saúde e da Infância
- Direcções Regionais de Saúde
- Serviço Geral de Saúde

*D5. Integração Social*

- Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa
- Ministério dos Assuntos Sociais, das Comunidades e da Família
- Direcções Regionais de Saúde

**E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

*E1. Áreas edificadas*

- Ministério do Ambiente e da Administração Local
- Autarquias locais

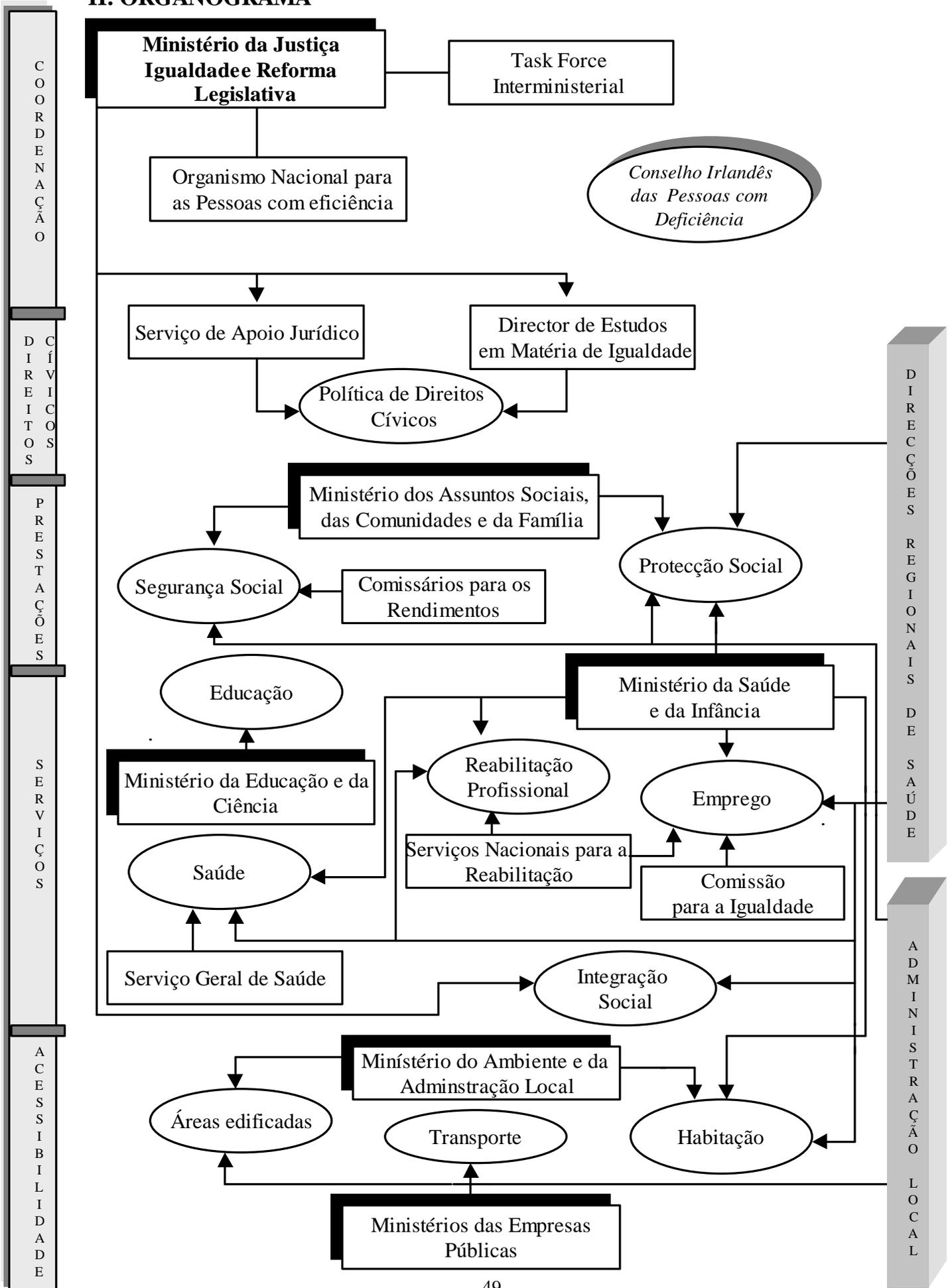
*E2. Acessibilidade dos transportes*

- Ministério das Empresas Públicas

*E3. Habitação*

- Ministério do Ambiente e da Administração Local
- Ministério da Saúde e da Infância
- Direcções Regionais de Saúde

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### *Coordenação - Plano Global*

Desde 1993, o Governo Irlandês tem vindo a adoptar algumas iniciativas importantes destinadas a promover a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, entre as quais se destacam a criação de uma Comissão para o Estatuto das Pessoas com Deficiência e a criação do Conselho Irlandês das Pessoas com Deficiência.

Em 18 de Novembro de 1997, o Governo Irlandês anunciou a sua intenção de instituir um Órgão Nacional da Deficiência e um Serviço de Assistência aos Deficientes. Foi criado um grupo instalador com a incumbência de formular propostas à intenção do Governo relativas a estas questões e de fazer recomendações sobre qual o ministério que, de futuro, terá a tutela da questão do emprego para pessoas com deficiência. O grupo apresentou o seu relatório em Junho de 1998 e, no final de Julho, o Governo nomeou os membros do Organismo Nacional para as Pessoas com Deficiência, que deverá iniciar as suas actividades em Janeiro de 1999. O Governo anunciou igualmente que iria ser criado um Serviço de Assistência às Pessoas com Deficiência no seio do Ministério dos Assuntos Sociais, das Comunidades e da Família e que a responsabilidade pela questão do emprego para as pessoas com deficiência seria transferida do Ministério da Saúde e da Infância para o Ministério da Empresa, Comércio e Emprego. Está a ser levado a cabo um programa de iniciativas que visam combater a marginalização e assegurar a plena aplicação da igualdade para pessoas com deficiência.

#### *Direitos cívicos*

O Ministério da Igualdade e da Reforma Legislativa, agora designado por Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa, foi criado em 1993. É da responsabilidade do Ministro

promover e aplicar, por meio de reformas institucionais, administrativas e legislativas, a igualdade de tratamento para as pessoas que conhecem situações de deficiência, desvantagem ou discriminação.

O Ministro instituiu a Comissão para o Estatuto das Pessoas com Deficiência no final de 1993 com a incumbência de formular recomendações com vista a garantir que as pessoas com deficiência podem exercer os seus direitos de participar, na plenitude das suas capacidades, na vida económica, social e cultural. A Comissão apresentou o seu relatório em Novembro de 1996. O Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa presidiu a um Grupo de Missão Interministerial que foi criado com a missão de redigir um plano de acção sobre os direitos das pessoas com deficiência, baseado nesse relatório.

O Ministro está a levar a cabo um importante programa de reforma da legislação relativa à família, aos direitos da mulher e às pessoas com deficiência. É da responsabilidade do Ministro administrar, através do Serviço de Apoio Jurídico, um sistema de apoio jurídico destinado a assegurar a igualdade de acesso à justiça, independentemente dos rendimentos dos interessados.

#### *Emprego*

O Governo tomou a iniciativa de apresentar uma lei que consagra os direitos das pessoas com deficiência, contendo as vias de recurso que se abrem àqueles que se sentem lesados. Dois diplomas em matéria de luta contra a discriminação foram aprovados pelo Parlamento Irlandês em 1996. Trata-se do decreto sobre a igualdade perante o emprego, que proíbe a discriminação no local de trabalho e o decreto sobre a igualdade de direitos, que pode proibir a discriminação na prestação de serviços. As pessoas com deficiência estão entre os

grupos abrangidos por estes dois diplomas. Porém, uma vez que o Tribunal Constitucional declarou estes dois diplomas inconstitucionais, o Governo está a preparar um novo projecto de diploma sobre a igualdade de direitos, com base no diploma "chumbado" pelo Tribunal Constitucional.

A Lei sobre a igualdade perante o emprego foi aprovada em 18 de Junho de 1998.

Este diploma descreve a discriminação como sendo um tratamento dado a uma pessoa menos favorável do que o que foi ou seria dado a outra. A discriminação é proscribida em nove situações tidas por discriminatórias, entre as quais se encontra a deficiência. O diploma abrange os trabalhadores tanto do sector público como do sector privado, assim como os candidatos ao emprego e à formação. Proscreeve a discriminação no emprego e admite acções positivas para pessoas com deficiência, especialmente orientadas para a integração no mercado de trabalho. Um empregador deverá fazer tudo o que estiver razoavelmente ao seu alcance para atender às necessidades de uma pessoa com deficiência, a menos que consiga provar que há um custo acrescido para ele para além do custo nominal.

Uma nova Autoridade em matéria de Igualdade, instituída por força dessa Lei, está investida da missão de trabalhar para

a eliminação da discriminação e a promoção da igualdade de oportunidades no emprego, também para as pessoas com deficiência. Serão desenvolvidos novos códigos de conduta, a que será dada força vinculativa pelo Ministro. Estes códigos terão força probatória e serão tidos em conta na determinação de qualquer caso relevante.

Um novo organismo oficial designado "Director de Estudos em matéria de Igualdade", é criado no seio do Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa. O Director operará como principal instância de recurso nos termos da Lei. Investigará cada caso que lhe seja submetido e emitirá uma decisão. A decisão é vinculativa e executável pelos tribunais de circunscrição.

O Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa tem em mãos um programa legislativo importante. Para se desempenhar das funções que lhe estão cometidas de prestador de serviços directamente ao público em geral, este ministério recorre aos serviços das organizações que estão na sua dependência, como sejam o Serviços de Apoio Jurídico, a Agência para a Igualdade no Emprego, agora substituída pela Autoridade em matéria de Igualdade e o Director de Estudos em matéria de Igualdade.

#### **IV. ESTRUTURAS DE COOPERAÇÃO - CONSULTA**

##### ***Comissão para o Estatuto das Pessoas com Deficiência***

A Comissão para o Estatuto das Pessoas com Deficiência foi instituída em Novembro de 1993. O seu mandato consistia essencialmente em assessorar o Governo sobre medidas de carácter prático necessárias para garantir que as pessoas com deficiência podem exercer os seus direitos, na plenitude das suas capacidades, na vida económica, social e

cultural; examinar a situação presente das pessoas com deficiência e a organização e adequação dos serviços existentes vocacionados para a satisfação das suas necessidades; fazer recomendações indicando as necessárias alterações em matéria legislativa, de orientação política e de organização, de práticas e estruturas para garantir que as necessidades das pessoas com deficiência

são atendidas de uma maneira coerente, completa e eficiente.

A Comissão lançou-se no exercício de análise da situação das pessoas com deficiência mais completo de que há memória neste país. Promoveu 30 reuniões públicas chamadas "Listening Meetings" (reuniões de auscultação) em locais acessíveis em todo o território nacional, onde pessoas com deficiência, famílias e prestadores de cuidados tiveram oportunidade de expressar os seus pontos de vista sobre as questões que afectam as suas vidas, tendo recebido mais de 600 pedidos escritos. O seu relatório foi publicado em 18 de Novembro de 1996.

#### ***Comité de acompanhamento dos relatórios da Comissão***

O Comité de Acompanhamento, que supervisiona a aplicação das recomendações da Comissão foi instituído em Abril de 1997. Congrega organizações que representam pessoas com deficiência, as próprias pessoas com deficiência, as suas famílias e prestadores de assistência e prestadores de serviços, parceiros sociais e órgãos da administração central.

O mandato de que está investido é o seguinte:

- assessorar a "Task-force" Interministerial sobre a definição de prioridades nas recomendações da Comissão para o Estatuto das Pessoas com Deficiência;
- prestar assistência e apoio de que a "Task-force" careça para a preparação do plano de acção relativo aos direitos das pessoas com deficiência;
- dar parecer e formular propostas dirigidas ao Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa;

- fiscalizar a aplicação das recomendações da Comissão para o Estatuto das Pessoas com deficiência aceites pelo Governo.

#### ***"Task Force" Interministerial***

Na sequência da publicação do relatório, foi instituída a "Task Force" Interministerial, presidida pelo Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa, com a incumbência de redigir um plano de acção sobre os direitos das pessoas com deficiência, baseado nesse relatório. A "task force" é composta essencialmente pelos órgãos governamentais mais directamente interessados pelo relatório. Esta entidade também toma em consideração o relatório do grupo de revisão dos serviços de saúde e dos serviços sociais para as pessoas com deficiências físicas e sensoriais, publicado pelo Ministério da Saúde em Dezembro de 1996, em conjugação com as recomendações da Comissão em matéria de saúde.

#### ***Conselho Irlandês das Pessoas com Deficiência (anteriormente designado por Conselho para o Estatuto das Pessoas com Deficiência)***

Em 6 de Abril de 1995, o Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa criou um grupo ad hoc para preparar a instituição de um Conselho para o Estatuto das Pessoas com Deficiência.

Os trabalhos do grupo ad hoc resultaram no lançamento do Conselho Provisório Irlandês das Pessoas com Deficiência em 11 de Março de 1997, financiado pelo Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa. Está prevista a efectivação do Conselho em 1999.

# ITÁLIA

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global

#### *A1. Organismos governamentais*

- Ministério dos Assuntos Sociais
- Comissão Interministerial para as Pessoas com Deficiência
- Comité Permanente para as relações entre o Estado, as Regiões e as Províncias Autónomas de Trento e Bolzano (Conferência Permanente)

#### *A2. Organismos não governamentais*

- Conselho das Associações de Pessoas com Deficiência e respectiva Família

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Todos os Ministros
- As Regiões

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### *C1. Disposições de Segurança Social.*

- Ministério do Interior
- Instâncias do poder regional, provincial e municipal

#### *C2. Programas de Protecção Social*

- Instâncias do poder regional, provincial e municipal

### D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços

#### *D1. Educação*

- Ministério da Educação
- Ministério das Universidades e da Investigação Científica e Técnica
- Director Provincial da Educação

#### *D2. Reabilitação profissional*

- Ministério do Trabalho e da Segurança Social
- Autoridades Regionais

#### *D3. Emprego*

- Ministério do Trabalho e da Segurança Social
- Autoridades Regionais

*D4. Saúde*

- Ministério da Saúde
- Serviço Nacional de Saúde
- Serviços Locais de Saúde

*D5. Integração Social*

- Ministério da Saúde
- Ministério dos Assuntos Sociais
- Instâncias do poder regional, provincial e municipal

*D6. Tecnologias da Informação*

- Ministério das Telecomunicações

**E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

*E1. Áreas edificadas*

- Ministério das Obras Públicas

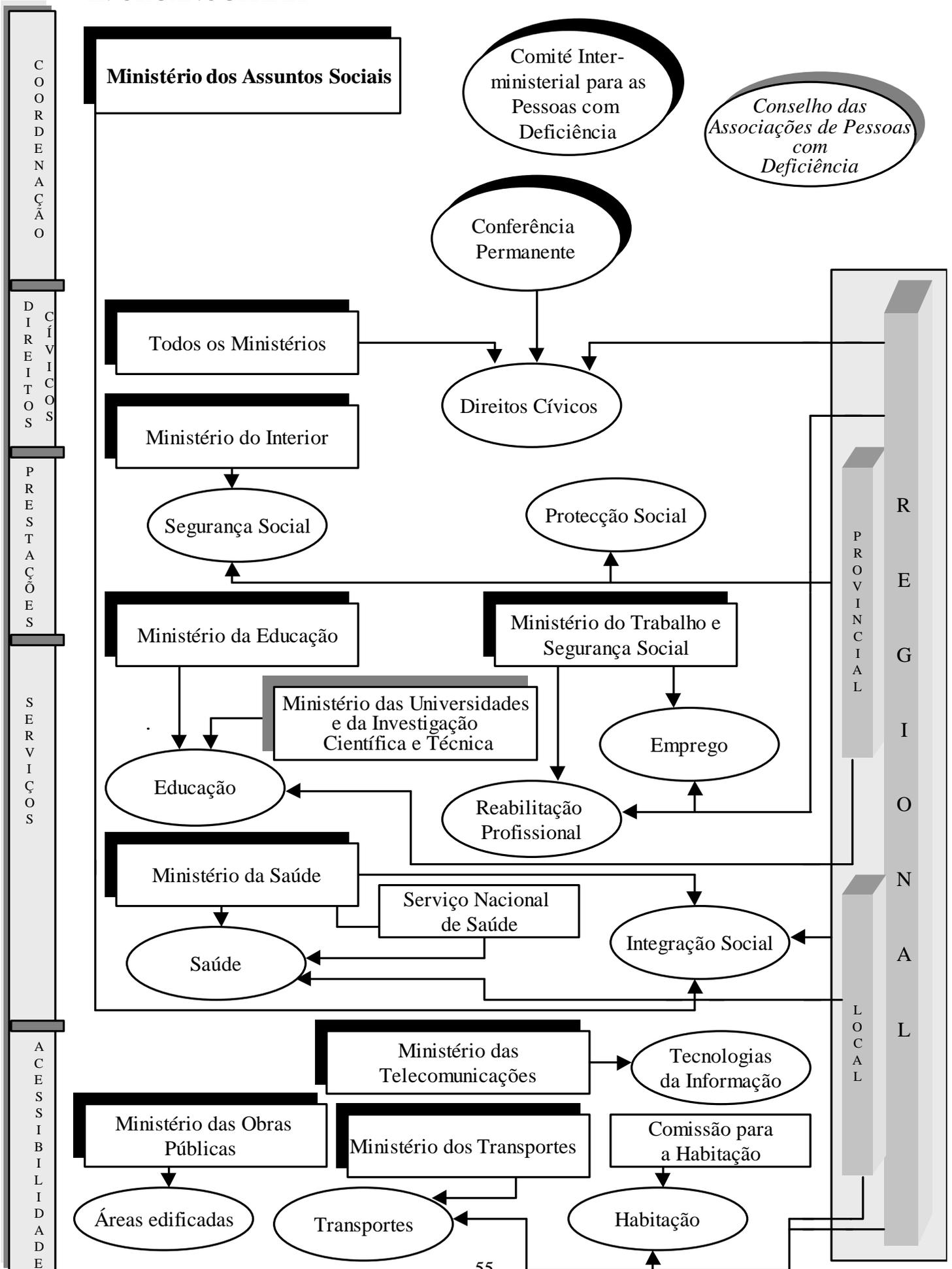
*E2. Acessibilidade dos transportes*

- Ministério dos Transportes
- Instâncias do poder regional e municipal

*E3. Habitação*

- Instâncias do poder regional e municipal
- Comissão para a Habitação

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### *Coordenação - Plano Global*

A Lei 104/92 designada "Lei-quadro da assistência, integração social e direitos das pessoas com deficiência" constitui uma declaração de política e de estratégia sobre a temática das pessoas com deficiência. Este diploma abrange matérias relacionadas com a prevenção e o diagnóstico, tratamento e reabilitação, assistência pessoal e ao domicílio, assim como o direito à educação e à integração educativa, profissional e social. Inclui algumas medidas específicas vocacionadas para a promoção da "integração plena no mundo do trabalho" assim como o acesso a edifícios e aos meios de transporte.

No que respeita à integração, a lei contempla um vasto leque de medidas:

- serviços de assistência pessoal
- acesso à educação, formação profissional e aos equipamentos técnicos
- formação profissional e programas de emprego individualizados
- centros de acolhimento diurno para actividades sociais, recreativas e educativas
- adaptação dos equipamentos e instalações de ensino e de desporto
- intervenção directa para a superação de barreiras arquitectónicas
- acesso aos transportes públicos, transporte especial e assistência no transporte privado.

Essencialmente, esta lei pretende remover obstáculos, melhorar o acesso e, de uma maneira geral, dar a possibilidade às pessoas com deficiência de beneficiarem dos principais serviços e instalações disponíveis ao cidadão comum. As autoridades estão a envidar esforços no sentido de se conseguir uma execução uniforme da Lei-quadro em todo o território nacional.

O Ministro dos Assuntos Sociais, por força da referida Lei-quadro, é responsável pela coordenação e promoção do apoio às pessoas com deficiência e pela avaliação e supervisão da execução da legislação neste domínio.

A Direcção para a coordenação e acompanhamento das políticas em matéria de deficiência e o Gabinete encarregado das questões relacionadas com as pessoas com deficiência, a família, os idosos e os marginalizados (no âmbito do Ministério dos Assuntos Sociais) desempenha um papel importante na execução de políticas em prol das pessoas com deficiência.

A este respeito, o Ministro dos Assuntos Sociais tem vindo a prosseguir um certo número de objectivos, dentre os quais se destacam os seguintes:

- avaliação contínua de todos os actos legislativos relacionados com as questões da deficiência;
- reforço das actividades de coordenação;
- melhoria da execução das políticas relativas às pessoas com deficiência, especialmente no que toca a:
  - competências das Regiões e das Autoridades Locais;
  - cooperação com organizações de pessoas com deficiência;
  - iniciativas a nível da União Europeia

O Comité Interministerial Permanente das Pessoas com Deficiência é composto por representantes dos ministérios dos Assuntos Sociais, da Administração Pública, do Interior, das Finanças, do Tesouro, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Segurança Social, representantes das Universidades, institutos de investigação científica e tecnológica, assim como por representantes da Associação Italiana de Municípios, da Liga das Autonomias Locais, da União das Províncias Italianas, dos Presidentes das Províncias e Regiões,

por peritos, institutos e organizações de investigação, e representantes dos sindicatos.

A Conferência Permanente Estado - Regiões e a Conferência Permanente Estado - Cidades têm a seu cargo as relações entre o Estado, as Regiões, as Províncias Autónomas de Trento e Bolzano e as Cidades.

As duas conferências avaliam, a nível institucional, a dimensão dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência, reforçando ao mesmo tempo os laços entre as políticas da deficiência que reclamam uma acção integrada e coordenada por parte do Estado, das Regiões e das Cidades.

### ***Segurança Social e Protecção Social***

A Itália encontra-se actualmente numa fase de transição e de redefinição do estado-providência. Neste contexto, a avaliação de incapacidade e deficiência está a ser reformulada e estão a ser estudados métodos e instrumentos comuns. Para além disso, a nova estrutura dos centros de assistência pessoal e de reabilitação e as novas disposições em matéria de organização e de financiamento resultaram numa maior descentralização das funções dentro da comunidade e numa melhoria da qualidade da assistência às pessoas com deficiência. Este processo exige acção no quadro das redes de serviços à comunidade.

De acordo com o recente documento de planeamento económico e financeiro adoptado pelo Governo, o Ministro dos Assuntos Sociais desempenhará um papel de coordenação mais incisivo, que se traduzirá em medidas inovadoras, em apoio e incentivos para os gestores de projectos sociais que atendam às necessidades de todos os cidadãos em todo o território nacional.

Está a ser planeada uma nova política social, que disponibilizará recursos especiais com vista a assegurar:

- um nível mínimo garantido de subsistência
- reduções de impostos para famílias que tenham pessoas com deficiência entre os seus membros
- melhor qualidade de vida para pessoas que sofram de várias deficiências
- intervenção eficaz nas áreas da prevenção, da reabilitação e reformulação das redes de serviços à comunidade.

Outras medidas previstas:

- um Fundo Social no quadro do Ministério dos Assuntos Sociais
- um fundo destinado às pessoas não auto-suficientes
- fundos para novas iniciativas no âmbito da formação profissional.

### ***Educação***

O Ministro da Educação é responsável pela formação do pessoal docente por forma a que possua os conhecimentos necessários para levar a cabo a integração das pessoas com deficiência nas escolas e nas universidades. As suas decisões serão tomadas de concertação com os Ministros dos Assuntos Sociais e com o Ministro das Universidades, da Investigação Científica e Tecnológica.

#### IV. ESTRUTURAS DE COOPERAÇÃO – CONSULTA

##### ***Comité Interministerial Permanente para as Pessoas com Deficiência***

O Comité Interministerial Permanente para as Pessoas com Deficiência foi instituído por despacho ministerial. Está encarregue de assegurar o acompanhamento, prestar assessoria, realizar estudos e elaborar propostas em matéria de medidas na área da deficiência. O Comité reúne a pedido do Ministro dos Assuntos Sociais.

##### ***Conselho das Associações de Pessoas com Deficiência e respectivas Famílias***

O Conselho das Associações de Pessoas com Deficiência e respectiva Família foi instituído por despacho ministerial. Congrega 30 organizações, cada uma delas designada pelos dois Conselhos Nacionais das Federações das Pessoas com Deficiência.

##### ***Grupos de trabalho sobre educação***

Para alcançar o objectivo da integração nas escolas, cada direcção provincial da educação deve constituir um grupo de trabalho que contará com um inspector especializado (designado pelo Director de Educação), um perito em matéria de ensino, dois peritos designados pelas autoridades da administração local, dois peritos nomeados pelas autoridades de saúde locais e três peritos designados pelas associações de pessoas com deficiência mais representativas a nível provincial.

# LUXEMBURGO

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global

#### A1. Organismos governamentais

- Ministro para as Pessoas com Deficiência e Acidentados da Vida (Ministério da Família)
- Conselho das Pessoas com Deficiência

#### A2. Organismos não governamentais

- Info-Handicap

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Ministério para as Pessoas com Deficiência e Acidentados da Vida (Ministério da Família)

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### C1. Disposições de Segurança Social.

- Ministério da Segurança Social (seguro de saúde, seguro de dependentes)

#### C2. Programas de Protecção Social

- Ministério da Família/Fundo de Solidariedade Nacional

### D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços .

#### D1. Educação

- Departamento de Educação Especial, sob a tutela do Ministro da Educação e do Ministro que tutela as questões das pessoas com deficiência

#### D2. Reabilitação profissional

- Departamento dos Trabalhadores com Deficiência, sob a tutela do Ministro do Trabalho e Emprego e do Ministro que tutela as questões das pessoas com deficiência

#### D3. Emprego

- Departamento dos Trabalhadores com Deficiência, sob a tutela do Ministro do Trabalho e Emprego e do Ministro que tutela as Pessoas com Deficiência

#### D4. Saúde

- Ministério da Saúde
- Ministro que tutela as questões das pessoas com deficiência.

#### D5. Integração Social

- Ministro que tutela as questões das pessoas com deficiência.

## **E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

### *E1. Áreas edificadas*

- Ministro que tutela as questões das pessoas com deficiência.
- Ministério das Obras Públicas

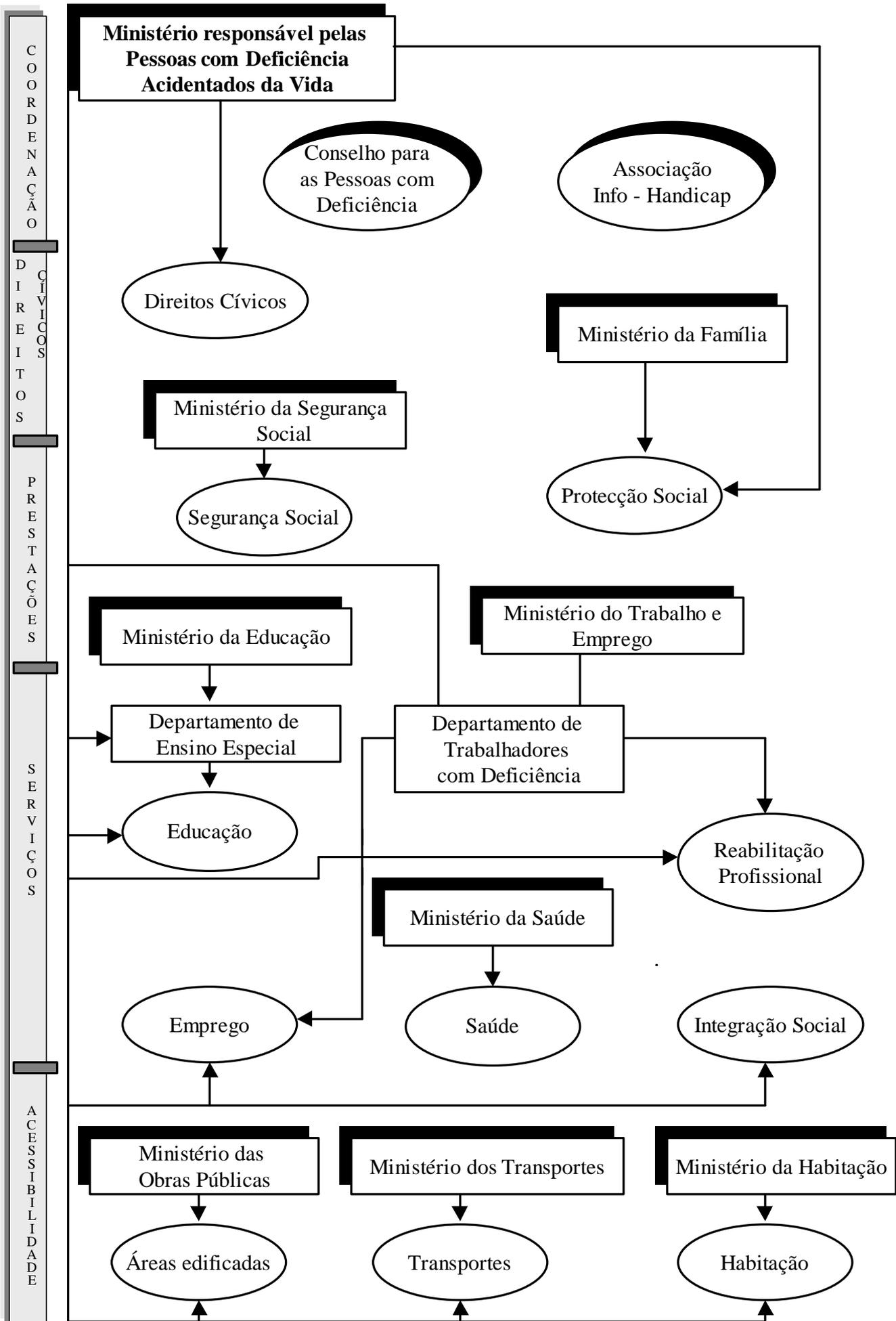
### *E2. Acessibilidade dos transportes*

- Ministro que tutela as questões das pessoas com deficiência.
- Ministério dos Transportes

### *E3. Habitação*

- Ministro que tutela as questões das pessoas com deficiência.
- Ministério da Habitação

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### ***Coordenação - Plano Global***

As políticas relativas às pessoas com deficiência são coordenadas a nível interministerial pelo Ministro que tutela as questões das pessoas com deficiência. Cabe ao Serviço para as Pessoas com Deficiência e Acidentados da Vida velar pela coordenação das políticas dos diversos departamentos ministeriais.

O Ministro que tutela as questões das pessoas com deficiência propõe uma concertação com as pessoas competentes nas seguintes áreas prioritárias:

#### ***Educação***

O objectivo é a integração educativa das crianças com necessidades especiais e a combinação de classes normais e classes especiais a partir de um programa educativo personalizado para cada criança. Para além disso, existe um plano para reorganizar a formação de base e contínua do pessoal educativo por forma a terem em conta o ensino de crianças com necessidades especiais.

#### ***Formação profissional e emprego***

Estão em curso os preparativos para a transferência das estruturas de formação para o meio laboral, com a garantia da livre escolha de formação para as pessoas com deficiência.

Impõe-se a introdução de várias alterações na legislação para que a Lei de 12 de Novembro de 1991, relativa aos trabalhadores com deficiência, contribua eficazmente para a integração das pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

Também já é notória a necessidade de prever disposições especiais para permitir que pessoas com deficiência participem em provas oficiais de qualificação.

O emprego protegido necessita de ser alargado, devendo igualmente ser disponibilizadas oficinas locais protegidas.

#### ***Integração Social***

Descentralização das principais instituições especializadas no intuito de dar prioridade à habitação individual num meio normal, dotada das infra-estruturas necessárias.

#### ***Acessibilidade***

Está em preparação um diploma sobre a melhoria da acessibilidade a edifícios abertos ao público, tanto da administração central como da administração local.

#### IV. ESTRUTURAS DE COOPERAÇÃO - CONSULTA

##### *Conselho das Pessoas com Deficiência*

O Conselho das Pessoas com Deficiência é o único órgão de consulta para as políticas relativas às pessoas com deficiência. O Conselho foi instituído pelo Regulamento de 13 de Dezembro de 1985 dos Ministérios da Saúde e da Família.

A missão cometida ao Conselho é a de estudar os problemas gerais das pessoas com deficiências clínicas, dar parecer sobre questões submetidas pelo Governo e apresentar a este, por sua própria iniciativa, quaisquer propostas que considere pertinentes.

O Conselho é formado principalmente por representantes dos ministérios e por cinco representantes de associações de pessoas com deficiência clínicas.

O Conselho está em vias de ser reorganizado por forma a ter uma maioria composta de representantes de associações de e para pessoas com deficiência.

##### *Info-Handicap*

Info-Handicap é uma organização sem fins lucrativos fundada por 16 organizações que exercem actividades no domínio da deficiência. Opera com base num acordo celebrado com o Ministério da Família. Presentemente congrega 39 organizações. Em 1994 Info-Handicap foi encarregue de criar e gerir um centro nacional de informação que actua como fórum da deficiência.



# PAÍSES BAIXOS

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global

#### A1. Organismos governamentais

- Ministério da Saúde, Protecção Social e Desporto
- Comité interministerial para uma política coerente e coordenada para pessoas com deficiência e/ou com doenças crónicas
- Instituição Nacional de Seguro de Doença e Invalidez
- Conselho da Política Social e Cultural
- Comissão da Política Social e Cultural

#### A2. Organismos não governamentais

- "A iniciativa privada"
- Fórum Neerlandês da Deficiência - questões relacionadas com deficiências físicas e sensoriais
- Federação das Associações de Pais - questões relacionadas com os deficientes mentais
- Fundação para os prestadores de cuidados às pessoas com deficiência
- Associação das Organizações para as Doenças Crónicas

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Ministro do Interior
- Ministro da Saúde, Protecção Social e Desporto
- Ministro da Justiça

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### C1. Disposições de Segurança Social.

- Ministro dos Assuntos Sociais e do Emprego
- Organismos administrativos

#### C2. Programas de Protecção Social

- Ministro dos Assuntos Sociais e do Emprego
- Municípios

### D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços

#### D1. Educação

- Ministro da Educação, Cultura e Ciência
- Municípios
- Escolas

*D2. Reabilitação profissional*

- Ministro dos Assuntos Sociais e do Emprego
- Centros de formação profissional para pessoas com deficiência
- Organismos administrativos

*D3. Emprego*

- Ministro dos Assuntos Sociais e do Emprego
- Municípios
- Serviços de emprego
- Organismos administrativos

*D4. Saúde*

- Ministro da Saúde, Protecção Social e Desporto
- Inspecção dos Serviços de Saúde
- Instituição Nacional de Seguro de Doença e Invalidez
- Organismos seguradores de serviços de saúde
- Municípios

*D5. Integração Social*

- Ministro da Saúde, Protecção Social e Desporto
- Ministro dos Assuntos Sociais e do Emprego
- Municípios
- Organismos administrativos

*D6. Tecnologias da Informação*

- Ministro da Educação, Cultura e Ciência

**E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

*E1. Áreas edificadas*

- Ministro da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente
- Ministro dos Transportes e Obras Públicas
- Municípios

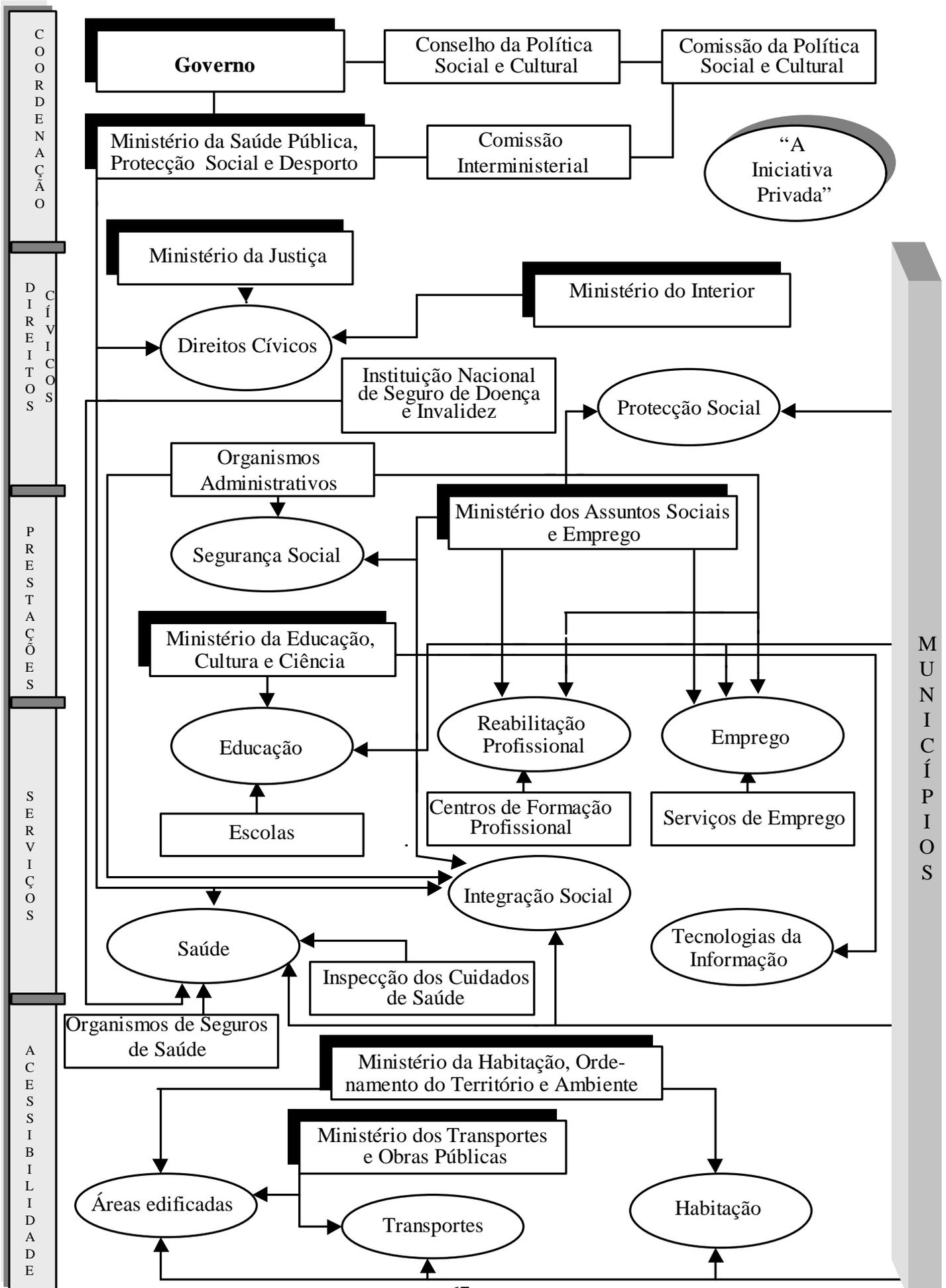
*E2. Acessibilidade dos transportes*

- Ministro dos Transportes e Obras Públicas
- Empresas de transportes
- Municípios

*E3. Habitação*

- Ministro da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente
- Municípios

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### *Coordenação - Plano Global*

O Secretário de Estado adjunto do Ministro da Saúde, Protecção Social e Desporto é responsável pela coordenação da política relativa às pessoas com deficiência. Foi instituído em 1968 um comissão interministerial com a finalidade de elaborar e melhorar a política neste domínio. Essa comissão é actualmente designada por "Comissão interministerial para uma política coerente e coordenada para pessoas com deficiência e/ou com doenças crónicas".

Esta Comissão Interministerial coordena as medidas adoptadas pelos diversos ministérios para dar assistência às pessoas com deficiência. Tal como o Ministério da Saúde, Protecção Social e Desporto, também os Ministérios dos Assuntos Sociais e do Emprego, dos Transportes e Obras Públicas, da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente, e da Educação, Cultura e Ciência estão representados na Comissão Interministerial. Os Ministérios do Interior, da Justiça e da Defesa estão representados sempre que for necessário e o Ministério das Finanças participa na qualidade de observador. A presidência e o secretariado são assegurados pelo Ministério da Saúde, Protecção Social e Desporto.

A comissão interministerial debruça-se principalmente sobre as questões da habitação, educação, trabalho, mobilidade e cuidados de saúde.

Presta assessoria aos ministérios e ao Governo através do Conselho da Política Social e Cultural, e cria regularmente comités para analisar temas particulares ou para elaborar pareceres. Alguns desses comités têm carácter permanente, como é o caso do Ponto Central de Coordenação para a Promoção da Acessibilidade e do Comité para a Informação, Acompanhamento e Investigação. Outros

são criados num regime ad hoc, como é o caso do Grupo de Trabalho sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência e o Comité da Linguagem Gestual.

A comissão interministerial consulta, a título regular ou pontual, organizações para os diminuídos físicos e mentais, a "Iniciativa privada": o Fórum Neerlandês da Deficiência para questões relacionadas com as deficiências físicas ou sensoriais, a Federação de Associações de Pais para questões relacionadas com as deficiências mentais, a Fundação para os prestadores de cuidados às pessoas com deficiência e a Associação de Organizações para as Doenças Crónicas.

Em 1995, foi elaborado o Programa Intersectorial Plurianual de Política para as Pessoas com Deficiência (1995-1998) - "Para lá das limitações". Nele são enunciados os planos do Governo que se inspiram nos seguintes princípios básicos:

- direitos iguais, obrigações iguais e tratamento igual;
- integração e participação;
- sempre que necessário: protecção e compensação

Estes princípios foram norteados pelos seguintes quatro objectivos:

1. melhorar a capacidade de resolução dos problemas das pessoas com deficiência e/ou com doenças crónicas, por exemplo, mediante a introdução de um orçamento personalizado;
2. encorajar a integração e a participação de pessoas com deficiência ou doença crónica em todos os sectores da sociedade (especialmente no ensino e no mercado de trabalho);
3. desenvolver uma melhor compreensão das categorias mais vulneráveis;

4. encorajar o sector a organizar-se com vista a melhorar a qualidade, a adequar melhor as medidas às necessidades das pessoas com deficiência e a adoptar uma estratégia objectiva e uniforme relativamente ao estabelecimento do grau de incapacidade.

O Programa Plurianual foi actualizado em 1996 e novamente em 1997.

### ***Direitos cívicos***

A política dos direitos cívicos é da competência do Ministro do Interior.

Incumbe ao Secretário de Estado da Saúde, Protecção Social e Desporto preparar legislação contra a discriminação das pessoas que sofrem de deficiência ou de doença crónica.

Em Março de 1998, o Conselho de Ministros submeteu ao Parlamento um projecto de lei sobre a interdição de discriminações injustificadas com base em deficiência ou doença crónica. À Inspeção dos Cuidados de Saúde, organizada pelo Ministro da Saúde, Protecção Social e Desporto, incumbe supervisionar a assistência e hospitalização (obrigatória) de doentes do foro psiquiátrico e de pessoas diminuídas mentais.

### ***Educação***

A política de educação é da competência do Ministro da Educação, Cultura e Ciência. Está em vias de ser lançado um novo sistema experimental, que dará aos pais das crianças com deficiência a possibilidade de optar por mandar a criança para uma escola especial ou para uma escola normal. Será atribuído a cada criança um orçamento para prestações suplementares. A política de integração escolar introduzida em 1992 "Vamos para a escola juntos" será prosseguida, num esforço tendente a quebrar as barreiras entre o ensino normal e o ensino especial e a encorajar a integração e a cooperação.

### ***Reabilitação profissional***

A Lei relativa à (re)inserção das pessoas com deficiência, da responsabilidade do Ministro dos Assuntos Sociais e Emprego, entrou em vigor em 1 de Julho de 1998. A sua finalidade é melhorar a coordenação entre as medidas existentes em prol da reabilitação profissional das pessoas com deficiência. Introduce novas medidas, tais como um subsídio de reabilitação para os empregadores.

### ***Saúde***

A política de saúde pública é da competência do Ministro da Saúde Pública, Protecção Social e Desporto. A pesquisa no domínio da prevenção é subsidiada e existe um "Instituto de Informação Genética" adjacente a cada hospital universitário. A Instituição Nacional de Seguro de Doença e Invalidez é um importante organismo consultivo ao serviço do Governo, ao qual cabe igualmente tomar decisões (incluindo financiamento) sobre recursos no quadro da saúde pública, como sejam o financiamento de cães-guias para cegos e a formação no uso da linguagem gestual.

### ***Integração Social***

O Ministro da Saúde Pública, Protecção Social e Desporto é responsável pela aplicação da lei relativa às despesas médicas excepcionais, que prevê a comparticipação nos custos ligados à deficiência, que tanto se podem reportar a cuidados médicos como à hospitalização. A lei relativa às prestações às pessoas com deficiência, da responsabilidade do Ministro dos Assuntos Sociais, prevê o reembolso das despesas de ajudas não-médicas, como sejam a conversão de uma habitação ou de meios de transporte privados. Cabe aos municípios a responsabilidade pela aplicação desta legislação. Na medida do possível, procura-se adaptar a assistência às necessidades e interesses individuais das pessoas com deficiência e respectiva

família, assumindo, neste contexto, a assistência ao domicílio um importante papel. É possível receber um subsídio pessoal.

A política de integração social privilegia estruturas de pequena dimensão e a separação dos diversos momentos - trabalho/tempos livres. Estão a ser envidados esforços no sentido de adoptar uma abordagem uniforme para o estabelecimento do grau de incapacidade. Os municípios e os serviços sociais desempenham um papel importante na aplicação desta estratégia.

#### ***Ambiente sem barreiras***

O Ministro da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente introduziu na regulamentação sobre construção normas que os edifícios públicos devem cumprir em matéria de acessibilidade. O Ministro dos Transportes e Obras Públicas estabeleceu orientações sobre a configuração das áreas edificadas e respectivas infra-estruturas. O Governo está a promover o conceito do “design para todos”.

### **IV. ESTRUTURAS DE COOPERAÇÃO - CONSULTA**

A participação das pessoas com deficiência e de seus representantes na elaboração, aplicação e acompanhamento das medidas reflecte-se em várias estruturas de negociação que existem entre o Governo e as organizações para as pessoas com deficiência e seus representantes, a "Iniciativa Privada". Exemplos dessa participação são as consultas entre a Comissão Interministerial e as organizações federadoras; as reuniões oficiais regulares entre o Secretário de Estado da Saúde Pública, Protecção Social e Desporto e as organizações representativas mencionadas.

Para além disso, realizam-se pontualmente negociações bilaterais entre ministros e organizações que trabalham com as pessoas com deficiência. Como parte do procedimento para a introdução de medidas e de legislação no domínio da política para as pessoas com deficiência, estas organizações podem ser convidadas a dar o seu parecer sobre as propostas.

# ÁUSTRIA

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global

#### A1. Organismos governamentais

- Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais

#### A2. Organismos não governamentais

- Comité Consultivo Federal sobre Deficiência
- Federação Central das Associações Austríacas de Pessoas com Deficiência

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Gabinete do Chanceler Federal (L<sup>1</sup>): protecção constitucional para as pessoas com deficiência
- Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais (L/E): protecção contra a discriminação no trabalho
- Ministério Federal da Educação e Assuntos Culturais (L/E): integração escolar
- Ministério Federal da Justiça (L/E): curador para as pessoas diminuídas mentais, representante legal para as pessoas diminuídas mentais internadas em asilos

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### C1. Disposições de Segurança Social.

- Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais
- Instituições de segurança social (E): pensões de invalidez, pensões de invalidez profissional e pensões de incapacidade de trabalho, pensões por acidentes devidas em caso de acidentes de trabalho ou doenças profissionais

#### C2. Programas de Protecção Social

- Estados Federais
- Administrações locais (E): prestações pecuniárias para fazer face ao custo de vida (protecção social, assistência para as pessoas com deficiência)

#### C3. Prestações que não são da responsabilidade das instituições de segurança social ou do sistema de protecção social:

- Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais (L e E)/
- Instituições de segurança social (E)
- Estados Federais (L e E): subsídio para assistência
- Ministério Federal do Ambiente, da Juventude e da Família (L): subsídio familiar majorado às famílias que tenham filhos com deficiência

## **D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços**

### *D1. Educação*

- Ministério Federal da Educação e Assuntos Culturais (L/E)
- Estados Federais (L/E) e até certo ponto a administração local (E)

### *D2. Reabilitação profissional*

- Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais (L/E)
- Serviços de mercado de trabalho (E)
- Instituições de segurança social (E)
- Estados Federais (L/E)

### *D3. Emprego*

- Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais (L/E): sistema de quotas, apoio financeiro (por exemplo, subsídios para custos salariais, adaptação do local de trabalho), integração nas empresas, protecção especial contra o despedimento para pessoas com deficiência, legislação laboral, serviço de colocação
- Serviços de mercado de trabalho (E): serviço de colocação, auxílio financeiro
- Instituições de segurança social (E): auxílio financeiro
- Estados Federais (L/E): auxílio financeiro

### *D4. Saúde*

- Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais (L/ em parte E)/
- Instituições de segurança social (E): hospitais, reabilitação médica, exames médicos profilácticos, prevenção de acidentes, passaporte mãe-filho, provimento de material ortóptico e protético, ajudas técnicas
- Estados Federais (L/E) / administração local (em parte E): hospitais, reabilitação médica, provimento de material ortóptico e protético, ajudas técnicas, assistência ao domicílio para os doentes

### *D5. Integração Social*

- Estados Federais (L/E)/ administração local (em parte E): serviços sociais, instalações de lazer, oficinas protegidas e terapia ocupacional

## **E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

### *E1. Áreas edificadas*

- Ministro Federal da Economia: as normas austríacas (Ö-NORMEN) para os edifícios livres de barreiras arquitectónicas apenas contêm recomendações
- Estados Federais (L/E) / administração local (E): construção e habitação

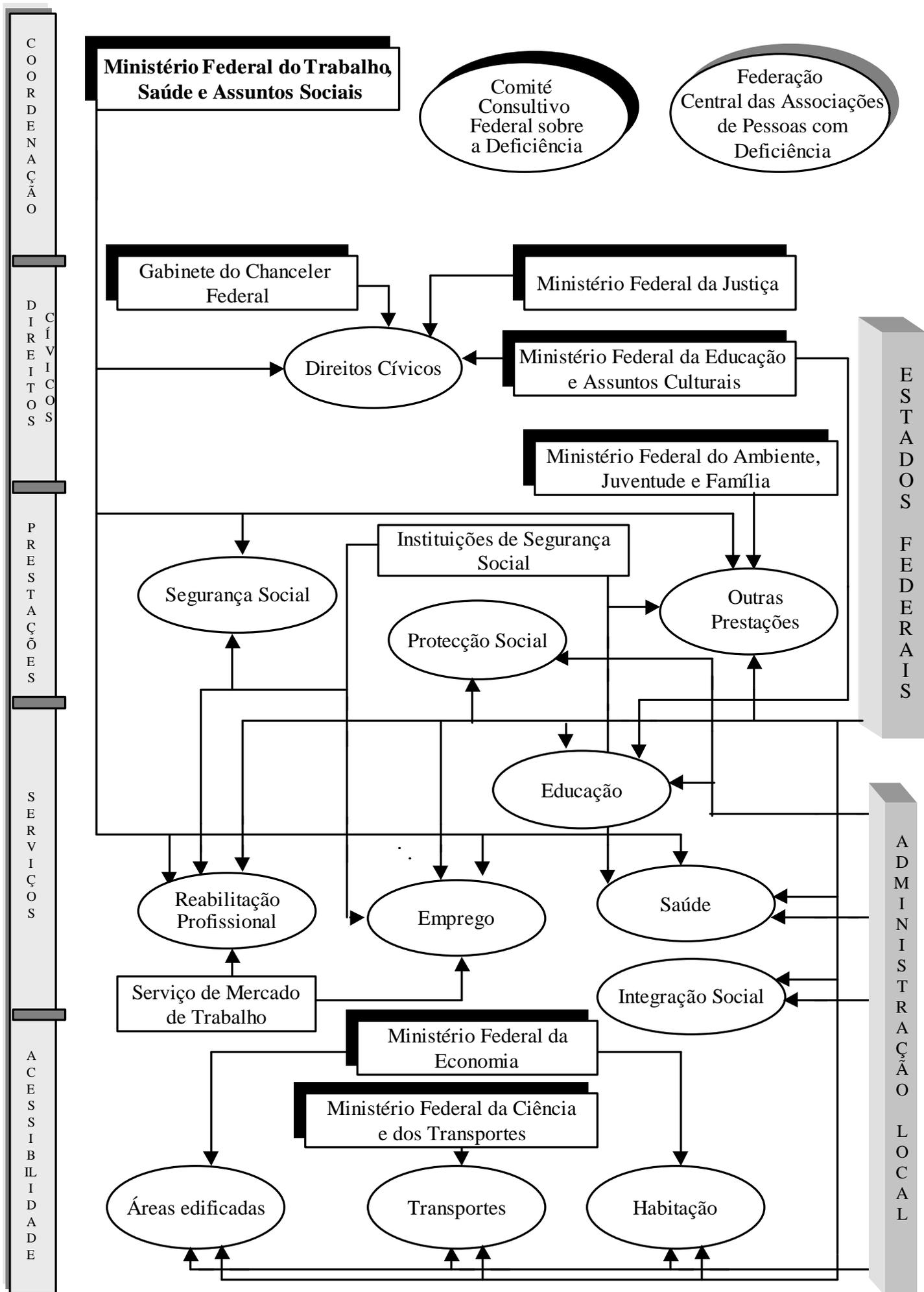
### *E2. Acessibilidade dos transportes*

- Ministério Federal da Ciência e dos Transportes (L)
- Estados Federais (L/E) / administração local (E)

### *E3. Habitação*

- Ministro Federal da Economia: normas austríacas (Ö-NORMEN)
- Estados Federais (L/E) / administração local (E): construção e habitação

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### ***Coordenação - Plano Global***

A declaração do Governo Austríaco em matéria de política das pessoas com deficiência, que data de 1992 e de que foi autor o Ministério do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais em conjunto com a Federação Central das Associações Austríacas de Pessoas com Deficiência, baseia-se numa definição alargada do que constitui uma política para a deficiência. Assim sendo, tanto as instâncias políticas como a administração têm que tomar na devida conta os interesses das pessoas com deficiência, e isto em todos os sectores. O conceito da integração da problemática dos deficientes em todas as políticas nacionais já está afirmado nessa declaração de princípios.

#### ***Direitos cívicos - A decisão a favor da igualdade de oportunidades***

O Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais defende os interesses das pessoas com deficiência garantindo a adequada execução das disposições previstas na Lei.

Em Julho de 1997, o artigo 7º da Constituição Federal da Áustria foi alargado para incluir a proibição da discriminação. O artigo 7º da Constituição também inclui um objectivo político nacional na forma de um compromisso assumido pela República de garantir que as pessoas com deficiência são tratadas da mesma maneira que os demais cidadãos em todos os aspectos da vida diária.

#### ***Prestação de assistência de longa duração***

Em 1993, as disposições sobre a prestação de assistência de longa duração foram objecto de reforma. A Lei Federal e as Leis Estaduais sobre prestação de assistência introduziram um subsídio gradual, modulado em função das necessidades, que é concedido sem se olhar aos rendimentos ou aos recursos dos

interessados nem às causas da necessidade de assistência de longa duração. O subsídio para assistência foi concebido como uma contribuição em montante fixo destinada a atender às despesas adicionais originadas pela necessidade de assistência prolongada, por forma a que as pessoas que dela careçam possam, na medida do possível, obter a assistência e os cuidados necessários e melhorar as suas perspectivas de viver uma vida que elas possam estruturar por si mesmos e que corresponda às suas necessidades. Mais de 300 000 pessoas recebem subsídio para assistência.

Foi firmado um acordo entre as autoridades federais e as autoridades estaduais nos termos do qual os Estados Federais se comprometem a prestar um leque alargado de serviços sociais que satisfaça determinados requisitos mínimos.

O grupo de trabalho encarregue de estudar a prestação de assistência de longa duração, criado em 1993, foi especialmente mandatado para formular recomendações e propostas, e apresentar um relatório anual sobre esta matéria.

#### ***Educação***

Em Dezembro de 1996, entrou em vigor um pacote de reformas do ensino que representou um passo importante para a integração escolar das crianças com deficiência. O diploma de 1996 sobre a reforma do ensino instaurou a integração de crianças nas classes de 4-8 por forma a que, de imediato, as crianças com deficiência com idades entre os 6 e os 14 possam beneficiar do ensino integrado.

Nalguns Estados Federais, foram lançados os fundamentos jurídicos para a criação de jardins de infância integrados. Em 1997, as autoridades federais disponibilizaram verbas para projectos vocacionados para a integração das crianças com deficiência nos centros de acolhimento de crianças.

### ***Emprego***

Com a ajuda do Fundo Social Europeu, foi possível patrocinar um número crescente de projectos inovadores a favor do emprego das pessoas com deficiência, em especial no âmbito do desenvolvimento do emprego assistido.

### ***Ambiente sem barreiras***

Na actualidade, praticamente já só são adquiridos autocarros de piso baixo para o serviço de transportes urbano.

## **IV. ESTRUTURAS DE COOPERAÇÃO - CONSULTA**

A Lei Federal de 1990 relativa à deficiência criou o Comité Consultivo Federal sobre a Deficiência com atribuições de natureza consultiva para questões de política das pessoas com deficiência. O mandato deste comité é o seguinte:

- assessorar o Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais em todas as questões fundamentais relacionadas com a política para as pessoas com deficiência;
- produzir pareceres autorizados e recomendações sobre todos os temas de maior relevância para os interesses das pessoas com deficiência ;
- prestar apoio ao Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais na coordenação das medidas oficiais e outras relacionadas com a assistência às pessoas com deficiência.

Os membros do comité com direito a voto são:

- O Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais (Presidência)
- um membro de cada partido político com representação parlamentar
- representantes do Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais, do Ministério Federal das

Finanças e do Ministério do Ambiente, da Juventude e da Família. Sempre que o comité discute matérias que são da competência de outros departamentos governamentais, também participa nas reuniões um representante do ministério competente.

- dois membros em representação de cada Estado Federal
- um membro em representação da Instituição Austríaca de Segurança Social.
- três membros em representação das associações patronais e dos sindicatos
- sete membros em representação das associações das pessoas com deficiência.

O secretariado do Comité Federal é assegurado pelos serviços do Ministério Federal do Trabalho, Saúde e Assuntos Sociais. O Comité Consultivo sobre a Deficiência reúne pelo uma vez por ano.

Em alguns dos Estados Federais há organismos semelhantes que prestam assessoria aos governos estaduais ou que são consultados sobre questões importantes (Comité Consultivo sobre a Deficiência, órgãos que representam os interesses das pessoas com deficiência).

Importa também mencionar cada um dos comités instituídos pelos demais actos legislativos relativos à segurança social para representar os interesses de grupos específicos de beneficiários (por exemplo, pessoas que carecem de assistência prolongada) os quais podem fazer questão de se pronunciar sobre questões importantes.

As organizações que representam pessoas com deficiência são representadas nestes comités consultivos, onde representam os interesses dos beneficiários do subsídio para assistência. Os membros de organizações de pessoas com deficiência estão também representados no grupo de trabalho sobre a prestação de assistência de longa duração.

Nos termos do artigo 15ºA da Constituição Federal, as autoridades federais e as autoridades estaduais podem celebrar acordos em matérias das respectivas esferas de competência. No que respeita à prestação de assistência de longa duração, já foi celebrado um acordo deste teor relativo a medidas conjuntas adoptadas pelas autoridades federais e estaduais a favor das pessoas necessitadas de assistência de longa duração.

A Federação Central das Associações de Pessoas com Deficiência é consultada por todos os ministérios federais que pretendam obter pareceres abalizados.

Em vários Estados Federais já existem disposições legais que permitem que as organizações de pessoas com deficiência exerçam o seu direito de participar nos processos de consulta.

<sup>1</sup> "L" indica "Autoridade legislativa"

"E" indica "Autoridade executiva"

# PORTUGAL

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global

#### A1. Organismos governamentais

- Secretaria de Estado da Inserção Social / Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
- Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

#### A2. Organismos não governamentais

- Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência
- Grupo de Diálogo

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Ministério do Trabalho e da Solidariedade

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### C1. Disposições de Segurança Social.

- Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade

#### C2. Programas de Protecção Social

- Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

### D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços

#### D1. Educação

- Ministério da Educação

#### D2. Reabilitação profissional

- Instituto de Emprego e Formação Profissional
- Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

#### D3. Emprego

- Ministério do Trabalho e da Solidariedade
- Instituto de Emprego e Formação Profissional

#### D4. Saúde

- Ministério da Saúde

*D5. Integração Social*

- Ministério da Saúde
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade
- Ministério das Finanças
- Ministério da Cultura

**E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

*E1. Áreas edificadas*

- Ministério que tutela as questões do urbanismo e da habitação

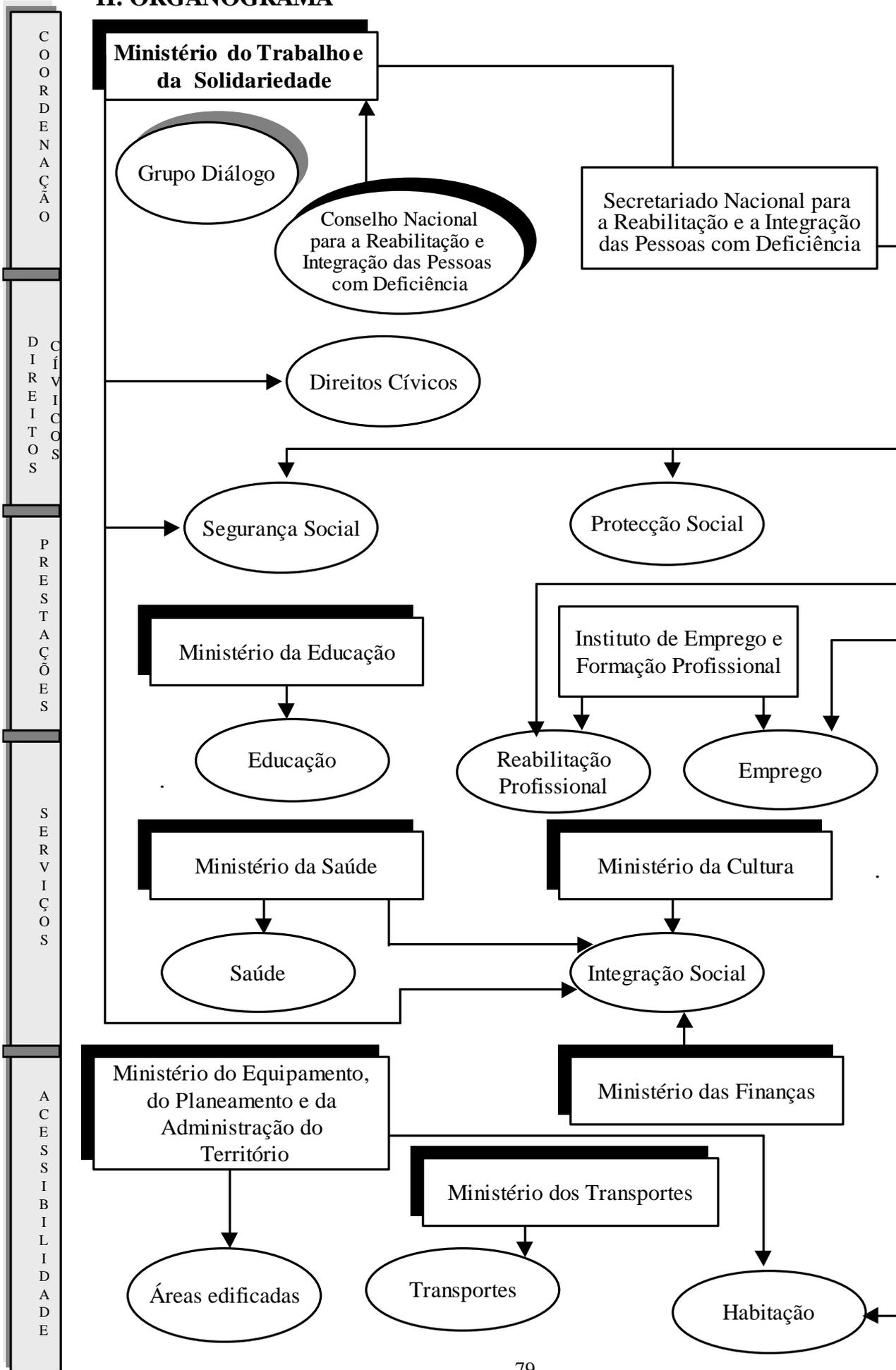
*E2. Acessibilidade dos transportes*

- Ministro dos Transportes

*E3. Habitação*

- Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência
- Ministério que tutela as questões do urbanismo e da habitação

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACÇÃO

#### ***Coordenação - Plano Global***

O principal objectivo do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência consiste em garantir uma coordenação eficaz entre as medidas sectoriais a executar e assegurar uma verdadeira complementaridade entre as iniciativas promovidas quer pelo sector público quer pelo sector privado. O Secretariado Nacional procura alcançar os seus objectivos principalmente mediante o reforço das suas capacidades de coordenação.

#### ***Reabilitação profissional***

Neste capítulo, está previsto elaborar um plano a médio prazo coerente e integrado que especifique as actividades de reabilitação a desenvolver a nível nacional por todos os sectores interessados. Para além disso, as ONG que se ocupam das pessoas com deficiência e da respectiva reabilitação receberão incentivos e apoios para se dotarem das condições técnicas e financeiras para melhor poderem desenvolver o seu trabalho. Esses melhoramentos darão a possibilidade às ONG de alargarem as suas actividades, promover o diálogo, melhorar a qualidade do seu funcionamento e, de um modo geral, reforçar a sua participação na elaboração e coordenação da política nacional de reabilitação.

#### ***Acessibilidade***

O plano de acção tem em mira melhorar a acessibilidade ao ambiente edificado e aos transportes mediante a eliminação de barreiras técnicas (incluindo o *design*, educação, informação e formação de todos os intervenientes e profissionais implicados). No que concerne às ajudas técnicas, será necessário proceder à reformulação das actuais normas e dos sistemas de financiamento por forma a garantir um acesso mais facilitado e mais amplo a esses equipamentos.

#### ***Integração Social***

A política nacional de reabilitação será definida em estreita cooperação com as ONG nacionais que desenvolvem estudos e elaboram propostas com vista a atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência. Neste contexto, é dada especial atenção à autonomia e à integração social das pessoas com deficiência.

Será prosseguido um programa já em funcionamento em cooperação com as ONG que trabalham nas áreas do desporto, lazer e actividades culturais.

No quadro deste plano de acção, pretende-se consciencializar a população e promover mudanças das atitudes da sociedade em relação às questões da deficiência em geral. Os métodos empregues deverão abarcar a prestação de informação às pessoas com deficiência e suas famílias, às associações, às instituições privadas e públicas, assim como o desenvolvimento das capacidades dos dirigentes das ONG e dos profissionais no domínio da deficiência.

### ***Tecnologias da Informação***

A informação científica e técnica nos domínios da deficiência e da reabilitação reclama o apoio e o desenvolvimento de um sistema especializado de documentação disponível a todas as partes interessadas. Este sistema de documentação abará a recolha, tratamento e difusão de dados estatísticos relativos à área da reabilitação sustentados em elementos de natureza qualitativa e quantitativa.

Para além disso, são necessários investimentos em investigação e em programas inovadores, projectos e estudos. Tais investimentos deveriam

também proporcionar intercâmbios de conhecimento e experiências resultantes de projectos nas áreas científica, tecnológica e metodológica.

A nível internacional, pretende-se dar incremento à cooperação com a União Europeia, Conselho da Europa, agências das Nações Unidas e outras organizações internacionais pertinentes, para além das organizações dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

#### **IV. ESTRUTURAS DE COOPERAÇÃO - CONSULTA**

A natureza das estruturas de cooperação implantadas para fins de informação e/ou consulta das organizações de pessoas com deficiência está definida na Lei n.º 35/96, de 2 de Maio de 1996, que estabelece a estrutura geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Nos termos do artigo 4º da Lei 35/96, é da competência do Ministro do Trabalho e da Solidariedade a definição e a execução de políticas no domínio da reabilitação e integração das pessoas com deficiência.

O Ministro competente é assessorado pelo Conselho Nacional para a Reabilitação e Inserção das Pessoas com Deficiência.

A composição e atribuições do Conselho Nacional serão definidas por decreto regulamentar dependente de exame e aprovação do Conselho de Ministros.

Enquanto órgão de consulta, o Conselho Nacional - em conjunto com as ONG nacionais dedicadas à problemática da deficiência, - actuará como instância de consulta do Governo e como instrumento de informação bilateral tanto em matéria de definição de políticas da deficiência como em matéria de identificação de soluções com vista a garantir a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.

Em resposta às orientações dimanadas dos organismos internacionais no sentido de incentivar a participação de organizações de pessoas com deficiência, foi criado em 1992 um grupo chamado "Grupo de Diálogo".

# FINLÂNDIA

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global

#### A1. Organismos governamentais

- Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde
- Conselhos nacionais, provinciais e locais sobre a deficiência
- Conselho Consultivo para a Reabilitação
- Conselho dos Transportes Públicos

#### A2. Organismos não governamentais

- Organismo para a Cooperação entre as Organizações de Pessoas com Deficiência

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Ministério da Justiça
- Ministério do Trabalho (discriminação no emprego)
- Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde
- Gabinete do Provedor da Igualdade de Direitos

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### C1. Disposições de Segurança Social.

- Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde
- Instituição de Segurança Social

#### C2. Programas de Protecção Social

- Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde
- Instituição de Segurança Social
- Autarquias locais

### D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços

#### D1. Educação

- Ministro da Educação, da Ciência e da Cultura
- Autoridades educativas

#### D2. Reabilitação profissional

- Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde: Departamento de Seguros
- Instituição de Segurança Social
- Autarquias locais

*D3. Emprego*

- Ministério do Trabalho
- Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde
- Instituição de Segurança Social
- Autarquias locais

*D4. Saúde*

- Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde
  - . Departamento de Assuntos Sociais e Saúde
  - . Departamento de Seguros
  - . Departamento de Promoção e Prevenção
- Autarquias locais

*D5. Integração Social*

- Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde: Departamento de Assuntos Sociais e Saúde
- Ministro da Educação, da Ciência e da Cultura
- Autarquias locais

**E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

*E1. Áreas edificadas*

- Ministério do Ambiente
- Autarquias locais

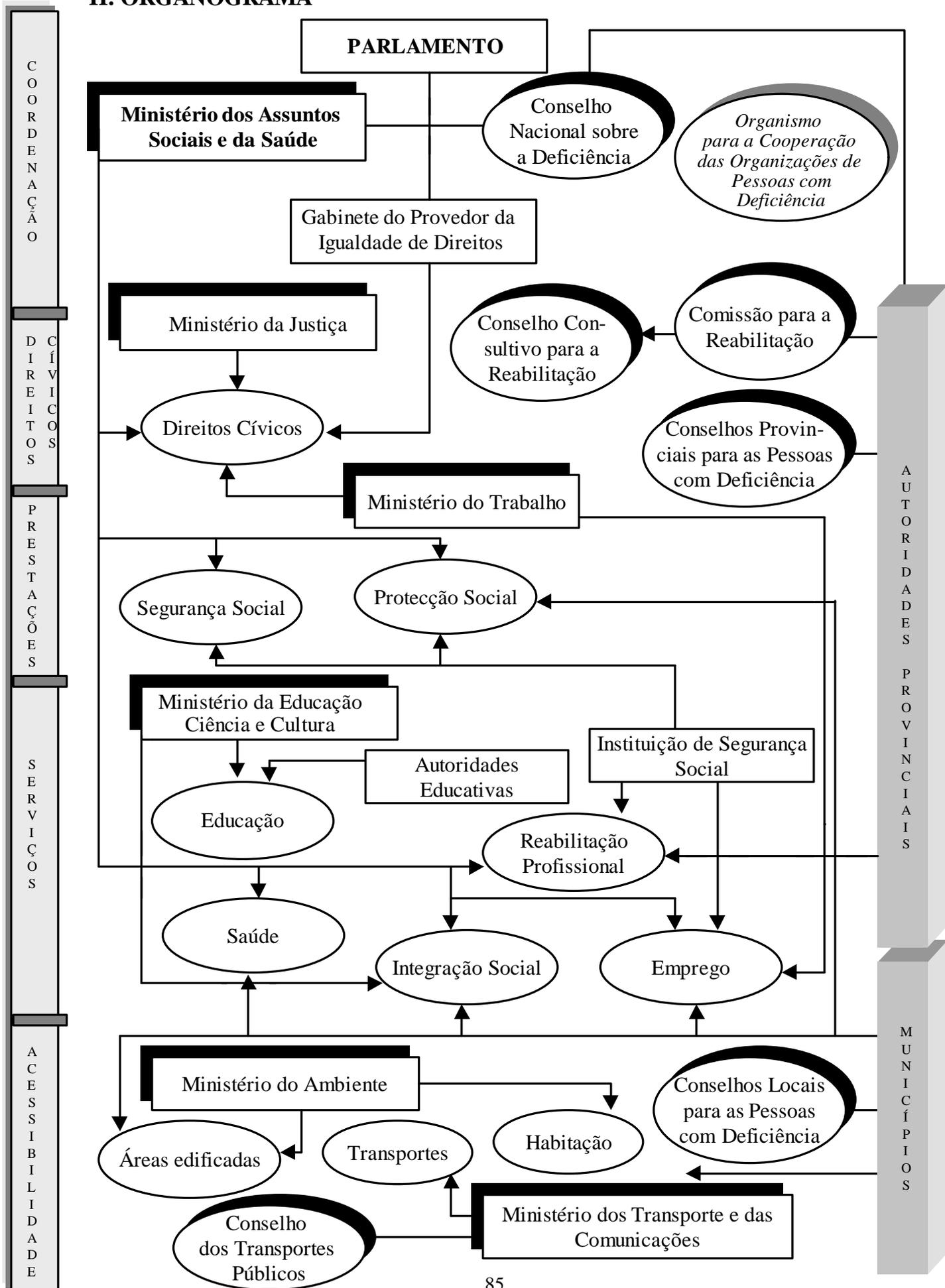
*E2. Acessibilidade dos transportes*

- Ministério dos Transportes e das Comunicações
- Conselho dos Transportes Públicos

*E3. Habitação*

- Ministério do Ambiente
- Autarquias locais

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### ***Plano Global***

Em 1996, o Conselho Nacional para a Deficiência publicou um programa nacional intitulado: "Rumo a uma Sociedade para Todos". O programa preconiza uma sociedade integradora e aborda questões como a capacitação das pessoas com deficiência, a sua participação na tomada de decisões, a eliminação de barreiras à acessibilidade, a comunicação e o desenvolvimento de atitudes positivas com vista à sua participação plena na sociedade.

O Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde é o principal responsável na área da coordenação da política nacional em matéria de deficiência embora todos os ministros - por força do princípio da integração - tenham o dever de tomar em consideração no processo de tomada de decisão as necessidades das pessoas com deficiência. Os municípios são igualmente convidadas a lançar os seus próprios planos de acção com base no programa nacional em matéria de deficiência.

#### ***Protecção Social e Integração Social***

Em 1996, o Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde criou um grupo de trabalho sobre as questões da deficiência. No seu relatório, este grupo de trabalho, concluiu nomeadamente que é necessário reformular as bases e o teor da protecção social para as pessoas com deficiência. O grupo de trabalho também apresentou propostas sobre definições, formulação e clarificação de políticas respeitantes ao pagamento da protecção social e dos serviços de saúde, aumento das isenções fiscais, utilização das tecnologias da informação e outras para ajudar as pessoas com deficiência, o desenvolvimento de um ambiente isento de barreiras e a promoção do emprego para as pessoas com deficiência. Os conceitos fundamentais consignados nesse relatório são: política, serviços e

prestações para as pessoas com deficiência, reabilitação e a capacidade para fazer face aos problemas da vida quotidiana e para exercer uma actividade profissional.

O Ministério da Justiça nomeou em 1996 um grupo de trabalho que foi encarregue de avaliar e garantir o estatuto jurídico dos utilizadores de linguagem gestual.

Em 1995, o Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde nomeou um grupo de trabalho para seguir a evolução dos cuidados prestados às pessoas diminuídas mentais. Este grupo concluiu os seus trabalhos em 1997.

#### ***Educação***

Em 1995, o Ministério da Educação criou um comité para examinar a situação respeitante ao exercício físico para grupos com necessidades especiais e para preparar um novo programa de desenvolvimento a nível nacional.

Em 1996, o Conselho Nacional da Educação levou a cabo uma avaliação completa do ensino especial na Finlândia.

#### ***Reabilitação Profissional e Emprego***

Em 1997, o Conselho Consultivo para a Reabilitação tornou público um programa de acção para a reabilitação profissional e emprego das pessoas com deficiência intitulado "Da Deficiência à Habilitação". O programa constitui um manual para uso de todas as pessoas que participam na execução de medidas efectivas com vista à consecução dos objectivos de igualdade e plena participação das pessoas com deficiência na vida social. Entre as áreas tratadas no âmbito deste programa estão a promoção da formação profissional, a melhoria das qualificações profissionais e a prevenção da exclusão do mercado de trabalho.

Em Junho de 1998, o Conselho de Ministros enviou uma proposta ao

Parlamento relativa ao emprego, formação e educação, que tinha por base o relatório do grupo de trabalho para as pessoas com deficiência.

#### **IV. ESTRUTURAS DE COOPERAÇÃO - CONSULTA**

##### ***Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência***

O Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência está sob a tutela do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde. É composto de representantes de organizações de pessoas com deficiência e de funcionários administrativos de diferentes ministérios. A finalidade do Conselho é combater a discriminação e reduzir os preconceitos contra as pessoas com deficiência, para além de promover a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência e a sua plena integração na sociedade.

Cerca de 220 municípios (entre 450) dispõem de um Conselho Local das Pessoas com Deficiência. Os conselhos locais e provinciais das pessoas com deficiência regem-se pelos mesmos princípios de cooperação que o Conselho Nacional.

Outros ministérios e órgãos governamentais instituíram vários grupos de trabalho e organismos de consulta sobre esta matéria.

##### ***Comité Consultivo para a Reabilitação***

O Comité Consultivo para a Reabilitação representa o Ministério do Trabalho, o Ministério da Educação, o Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde, organizações com actividades relacionadas com o mercado de trabalho e organizações de pessoas com deficiência. Este organismo presta assessoria ao governo em assuntos relacionados com a reabilitação profissional e o emprego.

##### ***Conselho dos Transportes Públicos***

O Conselho dos Transportes Públicos depende do Ministério dos Transportes. Nele estão representados vários ministérios, a Federação Finlandesa de Municípios, organizações de pessoas com deficiência e diferentes operadores de transportes.



# SUÉCIA

## I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS

### A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global

#### *A1. Organismos governamentais*

- Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais
- Instituição Nacional da Saúde e da Protecção Social
- Gabinete do Provedor das Pessoas com Deficiência

#### *A2. Organismos não governamentais*

- Organizações de pessoas com deficiência

### B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos

- Ministério da Justiça

### C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)

#### *C1. Disposições de Segurança Social.*

- Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais
- Instituição Nacional de Segurança Social

#### *C2. Programas de Protecção Social*

- Autarquias locais

### D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços

#### *D1. Educação*

- Autarquias locais
- Ministério da Educação

#### *D2. Reabilitação profissional*

- Serviços Regionais de Segurança Social
- Empregadores públicos e privados
- Institutos de empregabilidade

#### *D3. Emprego*

- Ministério do Trabalho
- Serviços Nacionais do Mercado de Trabalho
- Serviços Distritais de Emprego

*D4. Saúde*

- Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais
- Conselhos regionais
- Autarquias locais

*D5. Integração Social*

- Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais
- Autarquias locais

**E. Departamentos ou organismos responsáveis pela acessibilidade**

*E1. Áreas edificadas*

- Ministério do Interior
- Direcção Nacional para a Habitação, Construção e Planeamento
- Autarquias locais

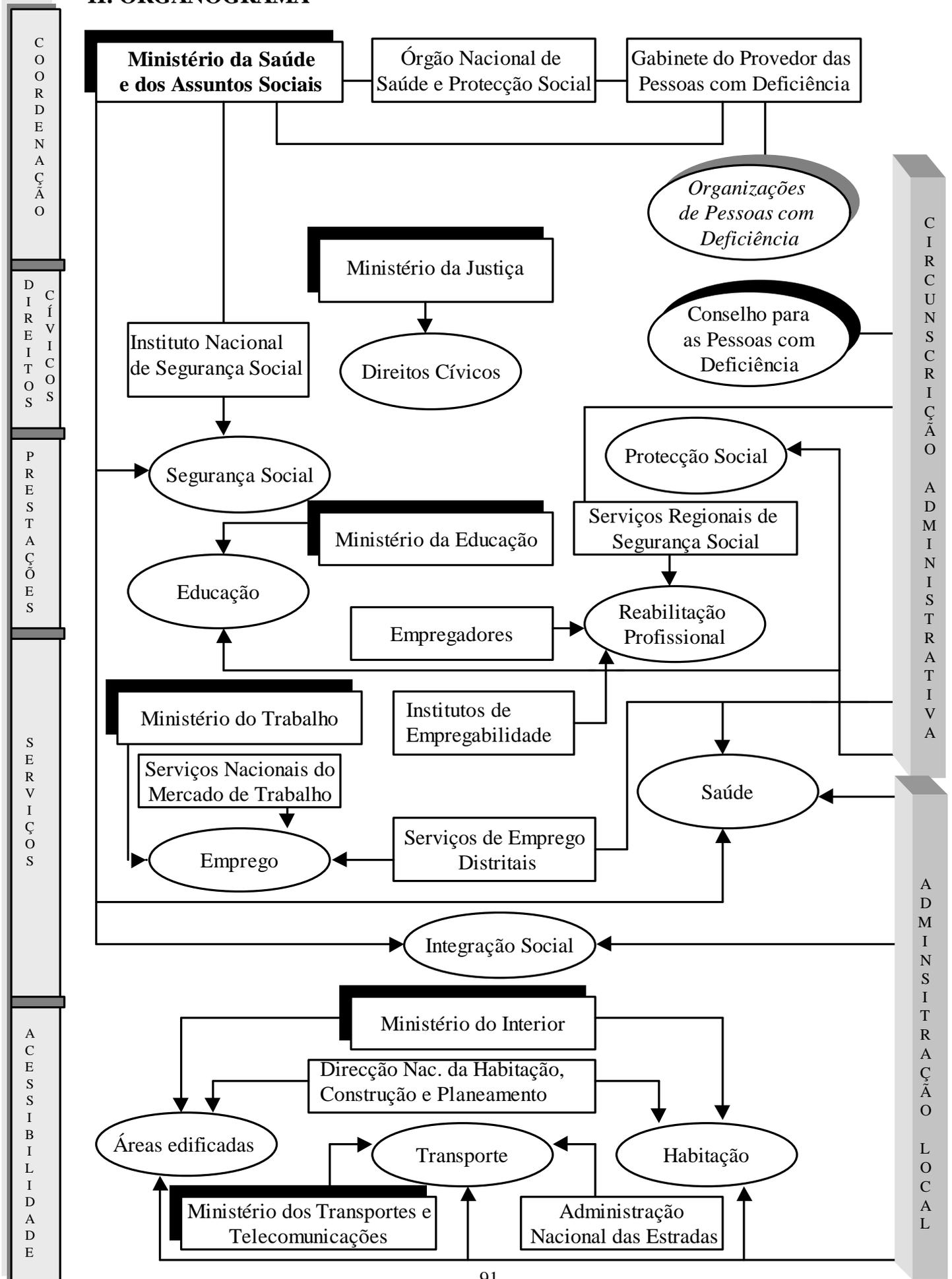
*E2. Acessibilidade dos transportes*

- Ministro dos Transportes e das Comunicações
- Administração Nacional das Estradas
- Autarquias locais

*E3. Habitação*

- Ministério do Interior
- Direcção Nacional para a Habitação, Construção e Planeamento
- Autarquias locais

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### *Coordenação - Plano Global*

A política do Governo no que respeita às pessoas com deficiência assenta numa estratégia global em que a principal intenção é criar condições para que o Estado, os municípios, os conselhos regionais e demais organizações contribuam para melhorar a acessibilidade num sentido lato nos diferentes sectores da sociedade. Esta política incide igualmente em acções que têm por objectivo garantir a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência participarem em todas as áreas da sociedade. Neste capítulo, os municípios têm um importante papel a desempenhar, cooperando com as organizações locais de pessoas com deficiência, autoridades competentes e outras entidades directamente interessadas. As questões da acessibilidade colocam-se por exemplo em relação aos transportes e às tecnologias da informação.

É reconhecido que as questões da deficiência estão presentes em todas as áreas da sociedade e não apenas nas que se referem à protecção social e à saúde. Essas questões deverão portanto ser tomadas em consideração em todas as políticas relativas à educação, emprego e mercado de trabalho, economia, habitação, circulação e transportes. Fundamentalmente, as entidades governamentais competentes terão que velar por que esta problemática seja plenamente incorporada na respectiva área de intervenção. Ao mesmo tempo, é importante manter uma perspectiva global desta matéria.

A Direcção Nacional de Saúde e Protecção Social é, a nível da administração central, a autoridade competente e responsável pela supervisão da política em prol das pessoas com deficiência.

As principais atribuições deste órgão incluem a supervisão das actividades médico-sanitárias e de protecção social, do ponto de vista da qualidade e da garantia dos direitos cívicos, a supervisão da sua evolução e avaliação, a transferência de conhecimentos, a educação e a formação, e a coordenação das estatísticas.

#### *Direitos cívicos*

O Gabinete do Provedor das Pessoas com Deficiência é um serviço público que vela pelo respeito dos direitos cívicos e dos interesses específicos das pessoas com deficiência, nomeadamente mediante a prestação de consultoria jurídica. No âmbito das suas atribuições, o Provedor pode ouvir queixas e prestar aconselhamento a entidades e organizações tanto públicas como privadas. Importa referir, no entanto, que o Provedor não dispõe de meios (ou legitimidade) para agir judicialmente.

Para além disso, o Provedor das Pessoas com Deficiência foi também investido da missão de avaliar as medidas que foram adoptadas com o objectivo de dar cumprimento às obrigações da Suécia no âmbito das Normas Gerais das Nações Unidas relativas à Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência.

Por último, o Provedor funciona como repositório de conhecimentos e colector de dados factuais. Por exemplo, ainda recentemente, conduziu um inquérito relacionado com a discriminação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. O Provedor das Pessoas com Deficiência apresenta anualmente ao Governo um relatório de actividades.

### ***Reabilitação profissional e emprego***

No intuito de atingir um maior índice de igualdade no mercado de trabalho, foi apresentada uma proposta que visa incentivar os trabalhadores com deficiência a manter uma actividade profissional. Neste contexto, podem ser concedidos subsídios aos empregadores que tenham tido custos decorrentes de ajustamentos ou adaptações necessárias à acomodação de pessoas com deficiência. Para além disso, no futuro próximo será lançado um estudo especial sobre a produção de legislação destinada a proibir a discriminação em razão da deficiência no mercado de trabalho.

A finalidade dos Serviços Nacionais de Mercado de Trabalho é ditar orientações, e objectivos nacionais à intenção dos serviços de emprego distritais. Também procede à distribuição de recursos e avalia o desempenho dos serviços de emprego distritais. Uma delegação especial no seio dos serviços nacionais, designada "delegação YR", ocupa-se especialmente da reabilitação profissional e das medidas relativas ao mercado de trabalho destinadas às pessoas com deficiência. Essa delegação exerce funções consultivas que têm em vista acompanhar e apoiar a adopção de medidas destinadas a facilitar o emprego das pessoas com deficiência. Os serviços de emprego distritais controlam e coordenam os serviços de emprego a nível regional.

### ***Integração Social***

O Governo continuará a apoiar as actividades das Nações Unidas relacionadas com as questões das pessoas com deficiência e expressará os pontos de vista suecos nesta área de intervenção no contexto da União Europeia.

### ***Acessibilidade***

A Administração Nacional das Estradas é um organismo da administração central que se ocupa das necessidades das pessoas com deficiência no contexto de todo o sistema público de transportes e coordena as medidas que se reportam à integração das pessoas com deficiência em toda a estrutura pública de transportes. O principal desígnio deste organismo é aumentar o número de pessoas com deficiência aptas a usar o sistema de transportes rodoviário.

A Direcção Nacional para a Habitação, Construção e Planeamento é uma entidade da administração central responsável pelo planeamento dos recursos naturais e pelo ambiente nas áreas rurais. Administra o sistema estatal de subsídios para a habitação e emite regulamentos para o sector da construção em matérias como saúde, segurança e acessibilidade.

#### IV. ESTRUTURAS DE COOPERAÇÃO - CONSULTA

No intuito de avaliar os problemas e fornecer soluções na área da política para as pessoas com deficiência, o Governo entende que é importante estabelecer cooperação permanente com organizações de e para os deficientes. Neste contexto, o grupo criado no seio da Secretaria de Estado coordena os organismos da administração central que tratam de questões relacionadas com as pessoas com deficiência e funciona também como fórum de diálogo com as organizações de deficientes e, temporariamente, como uma comissão de coordenação. As organizações de pessoas com deficiência encontram-se regularmente com representantes do Governo. No seio deste grupo, as organizações encontram-se com o Ministro da Saúde e dos Assuntos Sociais e com diferentes ministros pelo

menos uma vez por ano. O Gabinete do Provedor das Pessoas com Deficiência, tal como já foi referido, é o órgão de iniciativa em questões relacionadas com a defesa dos direitos e dos interesses das pessoas com deficiência. Também lhe compete velar pela observância das Normas Gerais das Nações Unidas. Nos termos dessas normas gerais, compete aos Estados instituir comissões nacionais de coordenação ou organismos similares tendo em vista assegurar a coordenação das questões de interesse para as pessoas com deficiência. No termo do seu primeiro triénio de funcionamento, o Gabinete do Provedor das Pessoas com Deficiência será objecto de uma avaliação; serão formuladas sugestões quanto às suas futuras atribuições.

## **REINO UNIDO**

### **I. DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS**

#### **A. Departamentos ou organismos responsáveis pela coordenação ou assistência aos Governos na formulação da política global**

##### *A1. Organismos Governamentais*

- Grupo Interministerial sobre Deficiência

##### *A2. Organismos Não-Governamentais*

- Nacional - Conselho da Irlanda do Norte sobre Deficiência
- *Task Force* sobre Direitos das Pessoas com Deficiência
- Comité Consultivo para as Pessoas com Deficiência em matéria de Emprego e Formação (ACDET)
- Comité Consultivo para as Pessoas com Deficiência em matéria de Transportes (DPTAC)

#### **B. Departamentos ou organismos responsáveis pela política de direitos cívicos**

- Ministério da Educação e Emprego

#### **C. Departamentos ou organismos responsáveis pela assistência financeira a pessoas com deficiência (prestações)**

##### *C1. Disposições de Segurança Social*

- Ministério da Segurança Social
- Agência de prestações
- Agência de Segurança Social (Irlanda do Norte)

##### *C2. Programas de Protecção Social*

- Ministério da Saúde
- Administração Local (pagamentos directos)

#### **D. Departamentos ou organismos responsáveis pela prestação de serviços**

##### *D1. Educação*

- Ministério da Educação e Emprego
- Ministério da Educação e Emprego - País de Gales
- Gabinete da Escócia
- Ministério da Educação da Irlanda do Norte
- Comissões de Educação e Bibliotecas da Irlanda do Norte
- Administração local em matéria de Educação
- Conselhos de Financiamento do Ensino Superior

#### *D2. Reabilitação Profissional*

- Ministério da Educação e Emprego. Serviços para o Emprego
- Conselhos de Formação e Empresa (Inglaterra e Gales)
- Empresas a nível local (Escócia)
- Ministério do Desenvolvimento Económico (Irlanda do Norte)
- Agência de Formação e Emprego (Irlanda do Norte)

#### *D3. Emprego*

- Ministério da Educação e Emprego. Serviço para o Emprego
- Ministério do Desenvolvimento Económico (Irlanda do Norte)
- Agência de Formação e Emprego (Irlanda do Norte)

#### *D4. Saúde*

- Ministério da Saúde
- Ministério da Saúde (País de Gales)
- Gabinete da Escócia
- Ministério da Saúde e Serviços Sociais (Irlanda do Norte)
- Serviço Nacional de Saúde e Serviço Nacional de Saúde da Escócia
- Fundos de Saúde e Serviços sociais (Irlanda do Norte)
- Autoridades sanitárias locais

#### *D5. Integração Social*

- Ministério da Saúde
- Ministério da Saúde (País de Gales)
- Gabinete da Escócia
- Ministério da Saúde e Serviços Sociais (Irlanda do Norte)
- Ministérios dos Serviços Sociais da Administração Local.
- Fundos de Saúde e Serviços Sociais (Irlanda do Norte)

### **E. Departamentos ou organismos responsáveis por um ambiente acessível a deficientes**

#### *E1. Áreas Edificadas*

- Ministério do Ambiente, Transportes e Regiões
- Ministério do Ambiente, Transportes e Regiões (País de Gales)
- Gabinete da Escócia
- Ministério do Ambiente da Irlanda do Norte
- Administração Local

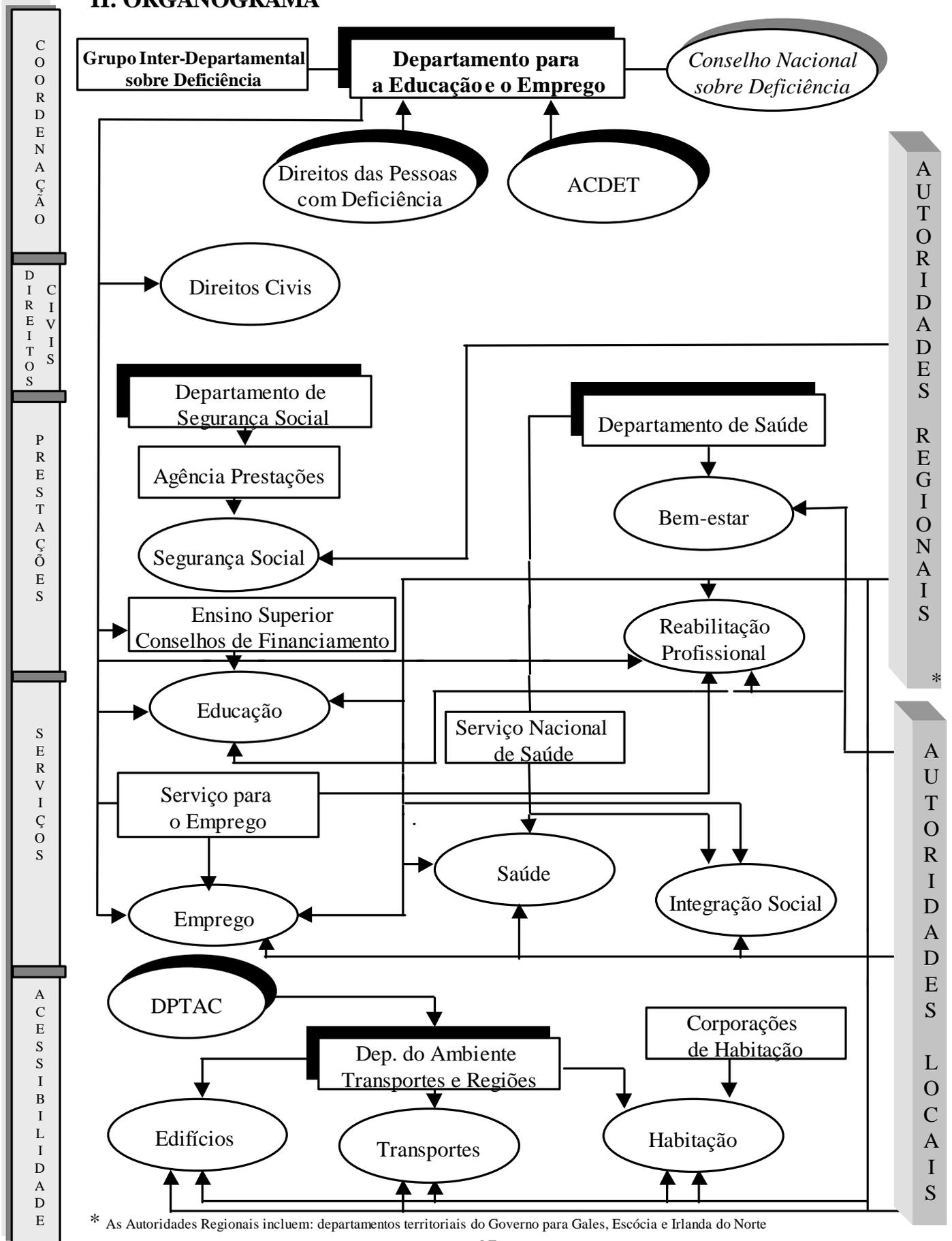
#### *E2. Transportes acessíveis*

- Ministério do Ambiente, Transportes e Regiões
- Ministério do Ambiente, Transportes e Regiões (País de Gales)
- Gabinete da Escócia
- Ministério do Ambiente da Irlanda do Norte

#### *E3. Habitação*

- Ministério do Ambiente, Transportes e Regiões
- Ministério do Ambiente, Transportes e Regiões (País de Gales)
- Gabinete da Escócia
- Ministério do Ambiente da Irlanda do Norte
- Administração Local e Corporações de Habitação

## II. ORGANOGRAMA



### III. PLANOS DE ACCÇÃO

#### ***Coordenação - Plano Global***

O objectivo da política do Reino Unido consiste em permitir às pessoas com deficiência participar integralmente na sociedade. Embora as preocupações e exigências das pessoas com deficiência sejam divergentes, há temas comuns: a igualdade de oportunidades na educação, na formação e no emprego, incluindo o acesso ao trabalho; a necessidade de garantir o acesso aos bens, serviços, edifícios e outras instalações; serviços melhor coordenados e acesso à assistência adequada sempre que necessário. Os objectivos e as políticas de muitos departamentos governamentais contribuem para o plano global.

O Grupo Interministerial sobre Deficiência constituiu um fórum que permite congregiar representantes dos vários Ministérios com regularidade. Presta assistência na coordenação da política em matéria de deficiência a nível governamental.

#### ***Direitos Cívicos***

Pôr um termo à discriminação é um objectivo político chave. O Governo do Reino Unido está empenhado em apoiar os direitos cívicos globais das pessoas com deficiência, tendo adoptado uma estratégia fundada em três eixos para a prossecução deste objectivo. Estabeleceu uma *Task Force* ministerial para proceder a uma vasta consulta sobre a forma de adoptar os direitos cívicos das pessoas com deficiência. Está em vias de instituir uma Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência e de adoptar as disposições relativas aos direitos em matéria de acesso aos bens e serviços, constantes da Lei de 1995, relativa à discriminação das pessoas

com deficiência<sup>1</sup>. A *Task Force* Direitos das Pessoas com Deficiência foi constituída em Dezembro de 1997, sob a presidência do Ministro para as Pessoas com Deficiência. O seu objectivo é definir a melhor forma de garantir a defesa dos direitos cívicos globais das pessoas com deficiência no contexto da sociedade do Reino Unido em geral e apresentar recomendações sobre o mandato e as funções da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência. Até Julho de 1999, a *Task Force* apresentará um relatório sobre as suas recomendações em matéria de direitos cívicos (por exemplo, quem deveria ser protegido contra a discriminação, a definição de deficiência, que áreas da vida das pessoas com deficiência deveriam ser contempladas pela legislação). Em Julho de 1998, foi publicado um Livro Branco que contém propostas do Governo com vista a uma lei relativa à discriminação das pessoas com deficiência, definidas com base nas recomendações da *Task Force*. Sugere as funções chave da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência: providenciar uma fonte central de informação e aconselhamento; assistir os indivíduos a velar pelos seus direitos; gerir e controlar um serviço de conciliação no domínio do acesso aos bens, serviços ou instalações, ao abrigo da Parte III da Lei relativa à Discriminação das Pessoas com Deficiência; proceder a investigações formais e a

---

<sup>1</sup> A lei de 1995 relativa à discriminação das pessoas com deficiência adopta medidas segundo as quais é ilegal discriminar as pessoas com deficiência nas seguintes áreas: emprego, acesso aos bens, serviços e venda e aluguer de instalações.

Além disso esta lei exige que os estabelecimentos de ensino e universidades facultem informações para as pessoas com deficiência; permitiu ao governo definir normas mínimas por forma a que as pessoas com deficiência possam utilizar os transportes públicos e constituiu conselhos com funções consultivas junto do governo em matéria da discriminação contra as pessoas com deficiência.

estudos. Em tempo oportuno, será adoptada a nível parlamentar a legislação relativa à instituição da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Entretanto, está em vias de adopção a lei relativa à discriminação das pessoas com deficiência. A partir de Outubro de 1999, os prestadores de serviços deverão adoptar medidas razoáveis para alterar as práticas, políticas e procedimentos que inviabilizam ou dificultam a utilização dos serviços por parte das pessoas com deficiência (por exemplo, os restaurantes deverão alterar a política 'não são permitidos cães' para acolher cães de cegos). Dentro dos limites do razoável, os prestadores de serviços estarão sujeitos à obrigação de providenciar meios de assistência ou serviços sempre que as pessoas com deficiência não possam recorrer aos seus serviços (por exemplo, organizando interpretação para as pessoas com deficiências auditivas). Deverão remover obstáculos físicos providenciando métodos alternativos. Tal poderá implicar visitas ao domicílio ou outras medidas apropriadas. A partir de 2004, os prestadores de serviços deverão ter adoptado medidas razoáveis para remover, alterar ou facultar meios razoáveis para debelar os obstáculos físicos que inviabilizam ou dificultam a utilização de serviços por parte das pessoas com deficiência.

O Serviço Consultivo sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em matéria de Acesso (DARAS), constituído ao abrigo da lei relativa à discriminação das pessoas com deficiência prevê a consulta de peritos, pelo telefone ou por escrito, para prestar assistência a organizações que facultam aconselhamento às pessoas com deficiência e aos prestadores de bens, serviços e instalações. Prevê ainda pacotes contendo informação pormenorizada e boletins, bem como formação ministrada às organizações que contribuem para desenvolver conhecimentos especializados. O Serviço Consultivo sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em matéria de Acesso

provê a conciliação, regulando litígios entre pessoas com deficiência e prestadores de serviços sem recorrer ao tribunal. O mesmo serviço opera sob contrato mas é um organismo independente do Governo.

### ***Segurança Social***

O Governo procura também prestar assistência aos candidatos a emprego com vista à sua inserção no mercado de trabalho, eliminando potenciais razões de desmotivação. A reforma dos sistemas de taxação e prestações faz parte desta estratégia. Nomeadamente, as regras de segurança social para as pessoas com deficiência que beneficiam de prestações de incapacidade a longo prazo foram reformadas, por forma a facilitar às mesmas o exercício de uma profissão, oferecendo-se a garantia de que se a actividade laboral se tornar inviável devido à doença ou incapacidade, será possível beneficiar novamente das mesmas prestações no prazo máximo de um ano. O limite de 16 horas por semana de trabalho voluntário foi igualmente abolido.

### ***Emprego***

As disposições da lei relativa à discriminação das pessoas com deficiência em matéria de emprego aplicam-se a empregadores com 20 trabalhadores ou mais. As disposições protegem os trabalhadores com deficiência e os candidatos a emprego contra situações discriminatórias e estabelecem a obrigação para os empregadores de proceder a ajustamentos razoáveis, se as suas instalações ou organização do trabalho forem substancialmente desvantajosas para as pessoas com deficiência. A partir de 1 de Dezembro de 1998, estas disposições serão alargadas aos empregadores com 15 trabalhadores ou mais. Após a sua constituição, a Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência, deverá controlar os progressos nesta área, com vista a apresentar eventuais recomendações.

A política de emprego no Reino Unido no atinente às pessoas com deficiência reconhece que é necessário prestar igualmente assistência prática para ultrapassar as barreiras ao acesso ao emprego. Existem vários serviços especializados e de integração, bem como programas destinados a promover a obtenção e manutenção de emprego para as pessoas com deficiência. Por exemplo, para além dos serviços e programas de integração (que permitem prestar assistência à maioria das pessoas com deficiência), os consultores em matéria de emprego para as pessoas com deficiência dos serviços de emprego prestam auxílio especializado às pessoas com problemas graves em termos de acesso ou manutenção do trabalho, através por exemplo de programas de reabilitação profissional e de acesso ao emprego. Os programas de acesso ao emprego permitem assistir as pessoas com deficiência, por exemplo custeando despesas adicionais de deslocação ao local de trabalho, de adaptação das instalações, equipamento especial ou assistência no trabalho. O programa relativo ao emprego protegido propicia um número significativo de postos de trabalho para mais de 22 000 pessoas com deficiências graves. Os programas de formação são estruturados e financiados por forma a permitir a integração das pessoas com deficiência sempre que possível e o acesso imediato à formação de adultos sem preencher o critério de 6 meses de desemprego, que não é vinculativo para as pessoas com deficiência. Existem 15 centros de formação residencial para adultos desempregados. Disposições análogas são de aplicação na Irlanda do Norte.

Além dos serviços e programas supramencionados, o Governo adoptou um novo programa de 15 milhões de £ (Novo Programa para as Pessoas com Deficiência), que se destina: a definir modalidades mais adequadas de assistência aos beneficiários de prestações de incapacidade que gostariam de exercer uma actividade

laboral, o que seria viável graças ao auxílio apropriado; e a assistir os que no activo incorrem o risco de passarem a titulares de prestações por motivo de doença ou deficiência. O programa deverá incluir os seguintes aspectos: programas inovadores para explorar a melhor forma de assistir as pessoas a aceder ou a permanecer no mundo do trabalho; consultores pessoais para prestar assistência às pessoas com deficiência ou aos pacientes de uma doença a longo prazo a ultrapassar os entraves ao acesso ao trabalho; uma campanha de divulgação para informar sobre a assistência disponível em matéria de acesso ao trabalho e para modificar as atitudes dos beneficiários de prestações, dos empregadores e do público em geral; e um programa de Avaliação e Investigação.

Os programas inovadores serão repartidos em duas fases: a primeira (10 projectos) estará operacional antes do final de 1998. O prazo para a apresentação de candidaturas no âmbito da segunda fase é 9 de Outubro de 1998. O serviço de aconselhamento pessoal funcionará em 12 áreas, contemplando mais de um quarto de milhão de pessoas que beneficiam de prestações de incapacidade. Os primeiros 6, geridos pelo Serviço para o Emprego, foram iniciados em 28 de Setembro de 1998. As candidaturas para a fase seguinte deverão ser submetidas até 25 de Novembro e o início dos projectos está previsto para o começo de 1999. A adopção a nível nacional será encarada após Abril de 2000.

### ***Educação***

A Lei de 1996, relativa à Educação, exige que toda a criança com necessidades de ensino especial, incluindo as com deficiências, deverá beneficiar do ensino geral nos estabelecimentos de ensino primário e secundário, se os seus pais assim o desejarem, desde que tal seja consentâneo com as necessidades da criança e coerente com uma educação eficaz para as restantes crianças e a utilização de recursos. Disposições análogas são de aplicação na

Irlanda do Norte, ao abrigo do regulamento de 1996, relativo à educação. Propostas para melhorar o ensino dispensado às crianças com necessidades educativas especiais, incluindo as com deficiência, foram publicadas para consulta em Outubro de 1997. O Governo publicará um Programa de Acção em matéria de ensino especial em Novembro de 1998.

### ***Integração Social***

No que diz respeito aos cuidados comunitários, os departamentos dos serviços sociais das autoridades locais cooperam com o Serviço Nacional de Saúde e outras instituições para providenciar um leque de serviços destinados às pessoas com deficiência por forma a que as mesmas possam viver da forma mais autónoma possível, de preferência no seu domicílio. A Comissão Real para o financiamento de cuidados a longo prazo a idosos, anunciada em 4 de Dezembro de 1997, apresentará um relatório no final de 1998, tendo-lhe sido solicitado que pondere as implicações das suas recomendações para os grupos etários mais jovens. Estabeleceu quatro grupos de trabalho que abordam: a demografia e as necessidades futuras; os modelos de provisão; o financiamento da provisão; a adopção. Foi ainda criado um grupo de referência que inclui instituições sem fins lucrativos e outras organizações que representam pessoas passíveis de beneficiar de cuidados a longo prazo, o sector dos serviços financeiros, o Serviço Nacional de Saúde, o governo local e outros organismos prestatários de serviços e representantes das principais religiões no Reino Unido.

### ***Acessibilidade***

Na esfera dos edifícios e áreas periféricas, em Março de 1998, o Governo anunciou que a Secção M do regulamento relativo à

construção deverá ser aditada por forma a incluir as novas residências. A Secção M - Acesso e Instalações para as Pessoas com Deficiência estabelece actualmente a obrigação de contemplar as necessidades das pessoas com deficiência na construção ou na extensão de edifícios para fins não domésticos. As novas disposições incluirão entradas ao mesmo nível que a entrada principal ou entradas alternativas adequadas, uma porta de entrada suficientemente larga para cadeiras de rodas, casas de banho no piso da entrada ou no primeiro piso habitável. Estas medidas promoverão a comodidade, acessibilidade e sociabilidade para as pessoas com deficiência, para os idosos e pessoas com crianças em carrinhos ou cadeiras de bebé. As competências definidas na lei relativa à discriminação das pessoas com deficiência permitem ao Governo definir normas mínimas para assistir as pessoas com deficiência na utilização dos transportes públicos. O primeiro regulamento em matéria de acessibilidade será aplicado a todos os novos veículos ferroviários que entram ao serviço a partir de 1 de Janeiro de 1999. Foram igualmente empreendidos exercícios de consulta sobre as propostas do Governo para taxis e autocarros, que sugerem que a adopção se processe: de 2002 a 2012 (taxis), de 2002 a 2015 (autocarros de grandes dimensões com um único piso) e de 2002 a 2017 (autocarros com dois pisos). Estas propostas de datas baseiam-se na duração da vida económica útil dos veículos.

O acesso às estações e outras infraestruturas de transportes encontra-se contemplado na Secção 3 da lei relativa à discriminação das pessoas com deficiência.

#### IV. ESTRUTURAS DE CONSULTA SOBRE COOPERAÇÃO

O Governo está empenhado no princípio da consulta dos grupos de interesse relevantes, formal ou informalmente. São vários os mecanismos de consulta: organismos consultivos (vd. *infra*); exercícios de consulta por escrito: consulta pública sobre Livros Verdes e Livros Brancos sobre aspectos políticos; propostas de consulta em pequena escala de grupos especializados em assuntos técnicos ou específicos; inquéritos de opinião; grupos específicos; painéis de utilizadores; reuniões regulares e *ad hoc* entre ministros/funcionários e as partes interessadas, que incluem organizações de empregadores e organizações de trabalhadores, e organizações de e para as pessoas com deficiência.

##### ***Conselho Nacional sobre Deficiência***

O Conselho Nacional sobre Deficiência é um conselho consultivo legal independente, constituído ao abrigo da lei relativa à discriminação das pessoas com deficiência. É de aplicação na Grã-Bretanha. O Conselho sobre Deficiência da Irlanda do Norte foi estabelecido ao abrigo da mesma lei para providenciar aconselhamento na Irlanda do Norte. A competência do Conselho Nacional sobre Deficiência em matéria de consulta e aconselhamento é exercido em larga escala e ultrapassa as fronteiras departamentais. Pode, por exemplo, prestar aconselhamento sobre aspectos de discriminação no atinente ao emprego, à educação, aos cuidados de saúde, aos transportes, etc. Antes de prestar aconselhamento ao Governo, deverá consultar outros organismos instituídos pelos ministros para prestar aconselhamento em matéria de deficiência. Conta com representantes de organizações e empresas competentes em matéria de deficiência e mais de metade dos seus membros são pessoas com deficiência.

##### ***Comité Consultivo para as Pessoas com Deficiência no domínio do Emprego e da Formação***

O Comité Consultivo para as Pessoas com Deficiência no domínio do Emprego e da Formação (ACDET) foi instituído para substituir o ex concelho consultivo legal (Conselho Consultivo Nacional sobre o Emprego das Pessoas com Deficiência), que abordava um vasto leque de questões, das quais algumas foram ultrapassadas com a instituição do Concelho Nacional sobre Deficiência. O Comité conta com 12 membros, entre os quais representantes de empregadores, de associações profissionais e de trabalhadores, prestatários de emprego assistido e formação.

##### ***Task Force Direitos das Pessoas com Deficiência:*** cf. Plano de Acção

##### ***Comité Consultivo dos Transportes das Pessoas com Deficiência***

O Comité Consultivo dos Transportes das Pessoas com Deficiência (DPTAC) foi constituído ao abrigo da lei de 1985 relativa aos transportes, tendo sido investido de funções consultivas junto da Secretaria de Estado dos Transportes, sobre questões que se prendem com as necessidades das pessoas com deficiência em matéria de transportes e mobilidade. O Comité conta com 20 membros, a maioria dos quais são por regra estatutária pessoas com deficiência. Conta ainda com peritos na área dos vários meios de transporte.

## MEMBROS DO GRUPO DE ALTO NÍVEL SOBRE DEFICIÊNCIA

### **Sr. Yves DRUART**

Administrateur général adjoint  
Agence Wallone pour l'Intégration des  
Personnes Handicapées (AWIPH)  
rue de la Rivelaïne 21  
B-6061 CHARLEROI  
Tel. (32-71) 20 58 20  
Fax (32-71) 20 51 60  
E-mail: [fcispsh@mail.interpac.be](mailto:fcispsh@mail.interpac.be)

### **Sr. Pol KEMPENEERS**

VFSIPH  
Sterrekunde laan 30  
B-1210 BRUXELLES  
Tel. (32-2) 225 84 66  
Fax (32-2) 225 84 05  
E-mail: [paul.Kempeneers@Vlafo.be](mailto:paul.Kempeneers@Vlafo.be)

### **Sra. Birgit ELVANG**

Head of Special International Unit  
Socialministeriet  
Holmens Kanal 22  
DK-1060 KØBENHAVN K  
Tel. (45) 33 92 93 13  
Fax (45) 33 92 93 33  
E. mail: [dpbel@sm.dk](mailto:dpbel@sm.dk)

### **Sr. Hartmut HAINES**

Bundesministerium für Arbeit und  
Sozialordnung  
Postfach 14 02 80  
D-53107 BONN  
Tel. (49-228) 527 27 52  
Fax (49-228) 527 11 77  
E-mail: [ha.haines@bma.bund400.de](mailto:ha.haines@bma.bund400.de)

### **Sr. Alexandre KONTONIKAS**

Directeur Général de la Prévoyande  
Direction des Personnes âgées et handicapées  
17 rue Aristoteleous  
ATHENS 10187  
Tel. (30-1) 523 96 80  
Fax (30-1) 523 59 14

### **Sr. Héctor MARAVALL GÓMEZ- ALLENDE**

Director General General - IMSERSO  
Instituto de Migraciones y Servicios Sociales  
Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales  
C/ Ginzo de Limia 58  
E-28071 MADRID  
Tel. (34-91) 347 85 96  
Fax (34-91) 347 85 95  
E-mail: [Hector.Maravall-Gomez-  
Allende@DG.DG.IMSERSO.max.es](mailto:Hector.Maravall-Gomez-Allende@DG.DG.IMSERSO.max.es)

### **Sr. Patrick SEGAL**

Délégué Interministériel aux personnes  
handicapées  
8 Avenue de Ségur  
F-75350 PARIS 07  
Tel. (33) 140 56 48 47  
Fax (33) 140 56 59 08

### **Sr. Pat WYLIE**

Assistant Principal Officer  
Disability Equality Unit  
Department of Equality and Law Reform  
Dún Aímhírgin  
43-49 Mespil Road  
IRL- DUBLIN  
Tel. (353-1) 660 56 05  
Fax (353-1) 668 99 33  
E-mail: [Pat-Wylie@eqlaw.irlgov.ie](mailto:Pat-Wylie@eqlaw.irlgov.ie)

**Sra. Palma TERSIGNI**

Servizio Disabili  
Dipartimento per gli Affari Sociali  
Via Veneto 56  
00187 ROMA  
Tel. (39-06) 48 16 13 87  
Fax (93-06) 48 16 13 97

**Sra. Joëlle LUDEWIG**

Ministère de la Famille  
Service pour personnes handicapées et  
accidentées de la vie  
12/14 Avenue Emile Reuter  
L-2919 LUXEMBOURG  
Tel. (352) 478 65 65  
Fax (352) 24 18 89

**Sr. A. ROOK**

Directeur Gehandicaptenbeleid  
Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en  
Sport  
Postbus 20350  
NL-2500 EJ DEN HAAG  
Tel. (31-70) 340 79 11  
Fax (31-70) 340 71 64

**Sr. Max RUBISCH**

Bundesministerium für Arbeit, Gesundheit  
und Soziales,  
Abt. IV/1  
Stubenring 1,  
A-1010 WIEN  
Tel. (43-1) 71100 6262  
Fax (43-1) 71100 6591

**Sr. Vitorino VIEIRA DIAS**

Secretário Nacional de Reabilitação  
Ministerio do Trabalho e da Solidariedade  
Secretariado Nacional para a Reabilitação e  
Integração das Pessoas cum Deficiência  
Avenida Conde Valbom 63  
P-1050 LISBOA  
Tel. (351-1) 793 65 17  
Fax (351-1) 796 51 82  
E-mail: [reabilit.snr@mail.telepac.pt](mailto:reabilit.snr@mail.telepac.pt)

**Sra. Riita VITALA**

Ministry of Health and Social Affairs  
PB 267  
SF- 00171 HELSINKI  
Tel (358) 9 160 41 33  
Fax (358) 9 160 41 89  
E-mail: [riita.vitala@stm.vn.fi](mailto:riita.vitala@stm.vn.fi)

**Sra. Eva LISSKAR-DAHLGREN**

Ministry of Health and Social Affairs  
Socialdepartementet  
Jakobsgatan 26  
S-103 33 STOCKHOLM  
Tel. (46-8) 405 37 52  
Fax (46-8) 10 36 33  
E-mail:  
[eva.lisskar-dahlgren@social.ministry.se](mailto:eva.lisskar-dahlgren@social.ministry.se)

**Sra. Deirdre FORDHAM**

Department for Education and Employment  
Caxton House  
6-12 Tothill Street  
UK - LONDON SW1H 9NF  
Tel. (44-171) 273 63 23  
Fax (44-171) 273 59 29  
E-mail: [julie.barton@dfee.gov.uk](mailto:julie.barton@dfee.gov.uk)

## ORGANIZAÇÕES NACIONAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### **Bélgica**

Conseil Supérieur National des Handicapés  
Sra. Andrée MAES  
Rue de la Vierge Noire 3c  
B - 1000 BRUXELLES  
Tel. : 32/2/509.82.79  
Fax : 32/2/509.85.32

### **Dinamarca**

De Samvirkende Invalideorganisationer  
(DSI)  
Sr. John MØLLER  
Kloverprisvej 10B  
DK - 2650 HVIDOVRE  
Tel. : 45/36/75.17.77  
Fax : 45/36/75.14.03  
E-mail : [abj@handicap.dk](mailto:abj@handicap.dk)

### **Alemanha**

V.d.K.  
Sr. Ulrich LASCHET  
Wurzerstr. 4A  
D - 53175 BONN  
Tel. : 49/228/82.09.30  
Fax : 49/228/82.09.346  
E-mail : [vdk.deutschland@t-online.de](mailto:vdk.deutschland@t-online.de)  
Website: <http://www.vdk.de>

### **Grécia**

National Confederation of Disabled People  
(NCDP)  
Sr. Yannis VARDAKASTANIS  
1 Myllerou Street  
GR - 10432 ATHENS  
Tel. : 30/1/523.89.61  
Fax : 30/1/523.89.67  
E-mail : [esaea@otenet.gr](mailto:esaea@otenet.gr)

### **Espanha**

Comité Español de Representantes de  
Minusválidos (CERMI)  
Sr. Alberto ARBIDE  
MENDIZABAL(Presidente)  
Avda. General Perón, 32 1º  
E - 28020 MADRID  
Tel. : 34/91/556.74.13  
Fax : 34/91/597.41.05  
E-mail : [psaucedo@jet.es](mailto:psaucedo@jet.es)

### **França**

Conseil Français des Personnes  
Handicapées pour les questions  
Européennes (CFHE)  
Sr. Henri FAIVRE  
c/o A.P.F. (Association des Paralysés de  
France)  
17 Boulevard Auguste Blanqui  
F - 75013 PARIS  
Tel. : 33/1/40.78.69.20  
Fax : 33/1/40.78.69.33  
E-mail : [106147.673@compuserve.com](mailto:106147.673@compuserve.com)

### **Irlanda**

Irish Council of People with Disabilities  
(ICPD)  
Sr. Jim CASEY  
4th Floor  
Park House  
North Circular Road  
IRL –DUBLIN 7  
Tel. : 353/1/868.35.02  
Fax : 353/1/868.35.26  
E-mail : [icpd@iol.ie](mailto:icpd@iol.ie)

### **Itália**

Consiglio Nazionale sulla Disabilità  
Prof. Aldo PACIFICI  
Via di Priscilla 35  
I - 00199 ROMA  
Tel. : 39/6/86.20.49.52  
Fax : 39/6/86.20.61.57  
E-mail : [aldo.pacifici@iol.it](mailto:aldo.pacifici@iol.it)

**Luxemburgo**

INFO-HANDICAP  
Sr. François FABER (President)  
Centre National d'Information et de  
Rencontre du Handicap  
BP 33  
L – 5801 HESPERANGE  
Tel.:352/36.64.66  
Fax:352/36.08.85  
E-mail : [silvio.sagramola@handitel.lu](mailto:silvio.sagramola@handitel.lu)  
Website:[http://www.socialnet.lu/org/info-  
handicap/](http://www.socialnet.lu/org/info-handicap/)

**Áustria**

Österreichische Arbeitsgemeinschaft für  
Rehabilitation (ÖAR)  
Dr. Anthony WILLIAMS  
Stubenring 2  
A - 1010 WIEN  
Tel. : 43/1/513.15.33  
Fax : 43/1/513.15.33.150 or –155  
E-mail : [Williams@oear.or.at](mailto:Williams@oear.or.at)  
Website: <http://www.oear.or.at/oear/>

**Finlândia**

Finnish Disability Forum  
Sr. Pekka TUOMINEN  
c/o Invalidiliitto ry (National Association  
of the Disabled in Finland)  
Kumpulantie 1 A  
SF - 00520 HELSINKI  
Tel. :358/9/61.31.91  
Fax : 358/9/146.14.43  
E-mail:  
[sari-maarit.tiukkanen@invalidiliitto.fi](mailto:sari-maarit.tiukkanen@invalidiliitto.fi)  
([nadf@invalidiliitto.fi](mailto:nadf@invalidiliitto.fi))  
Website: <http://www.invalidiliitto.fi>

**Reino Unido e Irlanda do Norte**

UK DISABILITY FORUM  
Sr. Michael A. BARRETT, O.B.E.  
87 King Harold's Way  
Bexleyheath  
UK - KENT DA7 5RE  
Tel/Fax : 44/181/310.1284

**Países Baixos**

Vereniging Gehandicapten Platform  
Nederland (VGPN)  
Sr. B. TREFFERS (Representative for  
EDF)  
Binnendijk 50  
NL - 6852 HT HUISSEN  
Tel/Fax : 31/26/325.40.23  
E-mail : [bastr@giro.net.nl](mailto:bastr@giro.net.nl)

**Portugal**

Confederação Nacional dos Organismos de  
Deficientes (CNOD)  
Sr. Albertino Flores SANTANA (CNOD's  
Secretary of the Board, Director for  
International Affairs)  
Av. João Paulo II, Lote 528, 1ºA  
Zona J de Chelas  
P – 1900 LISBOA  
Tel. : 351/1/859.56.48  
Fax : 351/1/859.84.17

**Suécia**

H.S.O. (The Swedish Cooperative Body of  
Organisations of Disabled People )  
Sr. Lars LÖÖW (President)  
Box 701  
S – 10133 STOCKHOLM  
Tel. : 46/8/613.51.91  
Fax : 46/8/22.55.11  
E-mail: [roger.marklund@hso.se](mailto:roger.marklund@hso.se)  
Website: <http://www.hso.se>

V/5006/99

CE-V/5-99-001-PT-C